



## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

### EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113/2021 - PMC

A Prefeitura Municipal de Carutapera, por intermédio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, instituída pela Portaria n.º 02, de 03 de janeiro de 2022, leva ao conhecimento dos interessados que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: **03 de fevereiro de 2022**

Horário: **08h30 (oito horas e trinta minutos - horário de Brasília)**

Local: Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Carutapera - [www.portaldecomprascarutapera.com.br](http://www.portaldecomprascarutapera.com.br)

#### **1. OBJETO**

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de transporte escolar, para atender aos alunos da rede municipal de ensino do município de Carutapera, incluindo motorista e combustível, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos.

1.3. **No momento do cadastro da proposta, havendo divergência entre a descrição do(s) item(ns) constantes no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Carutapera e as do Termo de Referência, prevalecerão as descritas no Termo, anexo desse Edital.**

1.4. O valor estimado para o objeto desta licitação é de **R\$1.842.921,60 (Um milhão, oitocentos e quarenta e dois mil, novecentos e vinte e um reais e sessenta centavos)** para o período de **12 (doze) meses**.

#### **2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

2.1. O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, através do endereço [www.portaldecomprascarutapera.com.br](http://www.portaldecomprascarutapera.com.br), mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica.

2.2. Os trabalhos serão conduzidos pela Pregoeira da Prefeitura Municipal de Carutapera, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a página.

2.3. Para efetuar o cadastro no Portal de Compras da Prefeitura de Carutapera, o fornecedor deverá acessar a página [www.portaldecomprascarutapera.com.br](http://www.portaldecomprascarutapera.com.br), clicar no link **“Seja um fornecedor”**, preencher o formulário com as informações obrigatórias (campos sinalizados como “campo obrigatório”) e anexar a documentação de credenciamento descrita na página.

2.4. O fornecedor deverá enviar todos os arquivos em um único documento e em seguida, clicar no botão “Salvar”.

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

### 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**3.1.** Poderão participar deste Pregão os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

**3.2.** A participação na presente licitação deve ainda ser observado:

**a)** Os itens com valores totais estimados até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014, os Itens **06 e 07 (são exclusivo para ME, EPP e MEI)**: Somente as empresas enquadradas como Microempresa - ME, Empresa de Pequeno Porte - EPP e Microempreendedor Individual-MEI.

**a.1)** Nas hipóteses de não haver vencedor para os itens exclusivos, nos moldes acima descritos, estes serão declarados fracassados e/ou desertos, podendo ser repetida a licitação sem exclusividade, aplicando as regras estabelecidas neste edital.

**b)** Para os itens: **01, 02, 03, 04, 05, 08, 09, 10, 11, 12, 13 e 14 (Ampla Concorrência)**: para os interessados que atendam aos requisitos do edital.

**3.3.** Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas:

**3.3.1.** Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial;

**3.3.2.** Será admitida a participação de pessoas jurídicas em recuperação judicial desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório;

**3.3.3.** Em dissolução ou em liquidação;

**3.3.4.** Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993;

**3.3.5.** Que estejam impedidas de licitar e de contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 2002;

**3.3.6.** Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;

**3.3.7.** Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**3.3.8.** Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

**3.3.9.** Estrangeiras que não funcionem no País;

**3.3.10.** Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

**3.4.** O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

**3.5.** O fornecedor que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar Federal nº. 123/06, deverá comprovar a condição de Microempreendedor Individual (MEI), Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Cooperativa (COOP), no momento do cadastramento como interessado em participar do certame eletrônico com a apresentação de:

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

3.5.1. Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da Microempresa ou da Empresa de Pequeno Porte;

3.5.2. Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, a declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente, da sede da Microempresa ou da Empresa de Pequeno Porte;

3.5.3. Não poderão participar da presente licitação as Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que se enquadrem em qualquer das exclusões previstas no § 4º, do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

3.6. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

### 4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.2. A licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelo uso da sua senha e pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.4. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

### 5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, **concomitantemente** com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta de preços e os documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de **chave de acesso e senha**.

5.3. As licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no sistema, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006. (Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016).

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

- 5.5. Incumbirá a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
- 5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação da Pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

### 6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO PORTAL DE COMPRAS

- 6.1. A licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 6.1.1. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;
- 6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.
- 6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.6. As licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;
- 6.6.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

### 7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 7.1. As licitantes encaminharão a proposta de preços exclusivamente por meio do sistema, **concomitantemente** com os documentos de habilitação exigidos no edital e deverá:
- 7.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;
- 7.1.2. Informar o nome completo do responsável pela assinatura do contrato, número do CPF e Carteira de Identidade;

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

**7.1.3.** Informar o número do Pregão e nome ou razão social da proponente, número do CNPJ/MF, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail) para contato, bem como dados bancários (nome e número do Banco, agência e conta corrente para fins de pagamento);

**7.1.4.** Conter a descrição detalhada dos serviços, em conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência – **Anexo I** do Edital;

**7.1.5.** O Preço do quilômetro e o valor mensal apresentado em algarismos e o valor total da proposta em algarismo e por extenso, em Real (R\$), com no máximo dois algarismos após a vírgula, já incluídos os lucros e todas as despesas incidentes, essenciais para a prestação dos serviços objeto deste Pregão;

**7.1.5.1.** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

**7.1.6.** **Planilha de Custo e Formação de Preço para o motorista que demonstre a composição do preço unitário e mensal cotado, de acordo com o Anexo VII-D da Instrução Normativa SLTJ/MPOG nº 05, de 26 de maio de 2017, e suas alterações, devendo ser utilizado o modelo do Anexo I do Termo de Referência;**

**7.1.7.** **Planilha de Custo por quilômetro para cada veículo a ser utilizado incluindo os custos variáveis e custos fixos em conformidade com o quadro de estimativa de preço e especificação do veículo, item 17 do Termo de Referência, podendo ser utilizado o modelo do Anexo II do Termo de Referência.**

**7.1.8.** **Termo de Compromisso de Cumprimento da Legislação Trabalhista, Previdenciária e de Segurança e Saúde do Trabalho, podendo ser utilizado modelo constante do Anexo IV do Edital;**

## **8. A ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**8.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**8.2.** A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

**8.3.** Também será desclassificada a proposta **que identifique o licitante.**

**8.4.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**8.5.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo, levado a efeito na fase de aceitação.

**8.6.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**8.7.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e as licitantes.

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

- 8.8.** Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar **lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 8.8.1.** O lance deverá ser ofertado pelo **MENOR PREÇO para cada ITEM**.
- 8.9.** As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 8.10.** A licitante somente poderá oferecer lance de valor MENOR ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 8.11.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 8.12.** O intervalo mínimo de diferença de valor entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta para cada item estará disponível para o fornecedor no momento da fase de lance.
- 8.13.** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 8.14.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto e fechado”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme Art. 33 do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.
- 8.15.** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de **quinze minutos**. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até **dez minutos**, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 8.16.** Lances com mais de duas casas decimais após a vírgula deverão ser readequados, desconsiderando qualquer valor acrescido após a segunda casa decimal.
- 8.17.** Encerrado o prazo previsto no **item 8.15**, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços de até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até **cinco minutos**, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 8.17.1.** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até **cinco minutos**, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 8.18.** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 8.18.1.** Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 8.19.** Poderá a Pregoeira, auxiliada pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.
- 8.20.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

- 8.21.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **vedada a identificação do licitante.**
- 8.22.** No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 8.23.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 8.24.** O Critério de julgamento adotado será o **menor preço por item**, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 8.25.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 8.26.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 8.27.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 8.28.** A mais bem classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 8.29.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 8.30.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 8.31.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 8.32.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:
- 8.32.1.** no país;
- 8.32.2.** por empresas brasileiras;
- 8.32.3.** por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

**8.32.4.** por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

**8.33.** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

**8.34.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**8.34.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**8.34.2.** A Pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **02 (duas horas)**, envie a **proposta adequada** ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**8.35.** Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

### 9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

**9.1.** Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

**9.2.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão n.º 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

**9.2.1.** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a produtos e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**9.3.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

**9.4.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

**9.5.** A Pregoeira poderá convocar a licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

**9.5.1.** É facultado a Pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pela licitante, antes de findo o prazo.



## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

**9.5.2.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se os que contenham informações pertinentes que visam esclarecer ou complementar a instrução do processo, conforme disposto no art. 43, §3º, da Lei 8.666/93, e deverão ser encaminhados através do portal de compras Carutapera ([www.portaldecomprascarutapera.com.br](http://www.portaldecomprascarutapera.com.br)), ou, se for o caso de falha nos sistema, enviar para o e-mail [cplcarutapera@gmail.com](mailto:cplcarutapera@gmail.com), sob pena de não aceitação da proposta.

**9.6.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**9.7.** Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

**9.8.** A Pregoeira poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta a licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**9.8.1.** Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

**9.8.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

**9.9.** Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte e microempreendedor individual, sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Pregoeira passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

**9.10.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a Pregoeira verificará a habilitação da licitante, observado o disposto neste Edital.

## 10. DA HABILITAÇÃO

**10.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Carutapera;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

**10.1.1.** Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>);

**10.1.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**10.1.3.** Constatada a existência de sanção, a Pregoeira reputará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.

**10.1.4.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**10.2.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação da licitante será verificada por meio do sistema, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica.

**10.2.1.** É dever da licitante atualizar previamente as comprovações constantes no sistema para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

**10.2.2.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação da licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pela Pregoeira lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

**10.3.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, a licitante será convocada a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

**10.4.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**10.5.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**10.6.** Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**10.6.1.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**10.7.** Ressalvado o disposto no **item 5.1**, as licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

### **10.8. Habilitação jurídica:**

**10.8.1.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**10.8.2.** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

**10.8.3.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**10.8.4.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

**10.8.5.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**10.8.6.** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

**10.8.7.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

### **10.9. Regularidade fiscal e trabalhista:**

**10.9.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**10.9.2.** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo à sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**10.9.3.** Prova de regularidade com a **Fazenda Federal**, mediante apresentação da:

**1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdenciário.**

**10.9.4.** Prova de Regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da licitante, mediante a:

- **Certidão Negativa de Débitos Fiscais.**
- **Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa.**

**10.9.5.** Prova de Regularidade com a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede da licitante, relativa ao ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e TLF – Taxa de Localização e Funcionamento, através de:

- **Certidão Negativa de Débitos Fiscais.**
- **Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa.**

**10.9.6.** Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através de apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do **FGTS**.

**10.9.7.** Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**.

**10.9.8.** Caso a licitante detentora do menor preço seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

**10.10. Qualificação Econômico-Financeira**, que será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

**10.10.1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis** do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove a boa situação financeira da empresa baseada nas condições seguintes:

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

a) A comprovação de boa situação financeira da empresa licitante será demonstrada através de índice financeiro utilizando-se as fórmulas abaixo, cujos resultados deverão estar de acordo com os valores estabelecidos:

a.1) Índice de Liquidez Geral (ILG) e Índice de Liquidez Corrente (ILC), resultantes do cálculo com a aplicação das seguintes fórmulas, maior ou igual a 1,0 (um):

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,0$$

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,0$$

b) As empresas que apresentarem resultado menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, **Capital Social ou Patrimônio Líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação**, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.

**10.10.1.1.** As empresas com menos de **01 (um)** exercício financeiro devem cumprir a exigência deste subitem mediante a apresentação do **Balanco de Abertura** devidamente registrado na Junta Comercial, com Capital Social ou Patrimônio Líquido mínimo estabelecido na alínea “b” acima;

**10.10.1.2.** Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a) Publicados em Diário Oficial ou;

b) Publicados em jornal de grande circulação ou;

c) Registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou;

d) Por cópia do **Livro Diário**, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, na forma da **Instrução Normativa nº 11, de 05 de dezembro de 2013**, do **Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI**, acompanhada obrigatoriamente dos **Termos de Abertura e de Encerramento** ou;

e) Por cópia do recibo de entrega da escrituração contábil digital – SPED CONTÁBIL, nos termos da IN RFB 1.420/2013, 1.422/2013, IN RFB 1.486/2014, IN RFB 1.510/2014, IN RFB 1.594/2015 e IN RFB 1.660/2016 e IN RFB 1.679/2016.

**10.10.1.3.** Na hipótese de alteração do Capital Social, após a realização do Balanço Patrimonial, a licitante deverá apresentar documentação de alteração do Capital Social, devidamente registrada na Junta Comercial ou Entidade em que o Balanço foi arquivado.

**10.10.1.4.** O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

**10.10.2. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data de apresentação da proposta de preço.

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

### 10.11. Qualificação Técnica

**10.11.1. Atestado ou Declaração** de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante prestou ou está prestando serviços da mesma natureza, compatíveis com o objeto desta licitação;

**10.11.2. Declaração formal** da licitante de que dispõe no momento da contratação dos veículos adequados e disponíveis necessários para a execução do objeto da licitação.

**10.11.3. Declaração** expressa da licitante, assinada por seu representante legal, afirmando que os veículos disponíveis para o fim do objeto, constantes do Termo de Referência, estão e serão mantidos em perfeitas condições de funcionamento;

**10.11.4. Declaração formal da licitante**, de que tomou conhecimento dos locais/rotas e condições em que os serviços serão executados podendo ser utilizado o modelo do **Anexo III** do Edital;

**10.11.5.** É facultado a licitante realizar a Visita aos locais/rotas e, caso a visita não seja realizada, a licitante deverá apresentar a **DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO**, podendo ser utilizado o modelo do **Anexo III** do Edital.

**10.11.6.** A visita tem por objetivo dar à Administração a certeza e a comprovação de que todos os licitantes conhecem integralmente o objeto da licitação e, via de consequência, que suas propostas de preços possam refletir com exatidão a sua plena execução, evitando-se futuras alegações de desconhecimento das características dos bens licitados, resguardando a Administração de possíveis inexecuções contratuais.

## 11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

**11.1.** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **até 02 (duas) horas**, a contar da solicitação da Pregoeira no sistema eletrônico e também deverá obedecer aos requisitos do **Item 7** deste Edital.

**11.2.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à **CONTRATADA**, se for o caso.

**11.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à **CONTRATADA**.

**11.4.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

**11.5.** A proposta final deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

## 12. DOS RECURSOS

**12.1.** Declarado o vencedor, e depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa, empresa de pequeno porte, cooperativa ou microempreendedor individual, se for o caso, qualquer licitante poderá, ao final da sessão pública, ser concedido o **prazo de 20 (vinte) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

## **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

**12.2.** Havendo quem se manifeste, caberá a Pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**12.3.** Nesse momento a Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**12.4.** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

**12.5.** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**12.6.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**12.7.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

### **13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**13.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:

**13.2.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**13.3.** Quando houver erro na aceitação do preço mais bem classificado ou quando a licitante declarada vencedora não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**13.4.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta

**13.5.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

**13.6.** A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no Sistema, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

### **14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**14.1.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Pregoeira, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**14.2.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

### **15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

**15.1.** Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

**15.2.** A adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**15.3.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceite no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

**15.3.1.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**15.4.** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

**15.4.1.** Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

**15.4.2.** A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

**15.4.3.** A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

**15.4.4.** O contrato decorrente do presente Pregão vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses conforme dispõe o art. 57, II, da Lei 8.666/93.

**15.4.5.** Previamente à contratação a Administração realizará consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**15.4.6.** Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no sistema, este deverá proceder ao seu cadastramento antes da contratação.

**15.4.7.** Na hipótese de irregularidade do registro no sistema, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

**15.5.** Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

**15.6.** Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

### 16. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

16.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Contrato, anexo a este Edital.

### 17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência e Minuta do Contrato.

### 18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1. A **CONTRATADA** estará obrigada a satisfazer os requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

18.1.1. Fornecer os veículos para Secretaria de Educação, observando rigorosamente as especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência e Contrato;

18.1.2. Assinar contrato, no prazo estipulado, contado da convocação;

18.1.3. A **CONTRATADA** deverá apresentar os veículos no prazo, local e condições estabelecidas no Termo de Referência;

18.1.4. Será recusado o veículo que não atenda as especificações deste Instrumento Convocatório, sendo que a **CONTRATADA** deverá providenciar a substituição no prazo de 24(vinte e quatro) horas, no caso de recusa, a partir da comunicação feita pela Prefeitura Municipal de Carutapera;

18.1.5. A **CONTRATADA** fica obrigada a cumprir os horários e itinerários fixados pelo contrato, ou seja, a atender às Unidades Escolares, observando o horário de início e final das aulas, organizando então suas rotas, de forma que os alunos não sejam prejudicados em carga horária, ou seja, deverão ser entregues à escola até o horário do início das aulas e recolhidos somente após o término das mesmas;

18.1.6. A **CONTRATADA** compromete-se a efetivar os serviços de segunda a sexta-feira, no horário e em dia de expediente letivo, exceto nos feriados em que a Instituição de Ensino não funcione;

18.1.7. A **CONTRATADA** deverá organizar-se em termos de horário, de modo a partir do ponto inicial em horário que permita, em tráfego moderado, chegar ao ponto final da linha, com pelo menos 15 (quinze) minutos de antecedência ao princípio das aulas;

18.1.8. Constituir-se-ão exceções, casos em que as atividades pedagógicas se estendam após o horário costumeiro, que a empresa contratada deverá ser avisada com antecedência por escrito pela SEMED - PMC;

18.1.9. Cumprir as leis de trânsito vigente, bem como as portarias e resoluções;

18.1.10. Submeter os veículos à vistoria técnica;

18.1.11. Comunicar à Secretaria Municipal de Educação quaisquer alterações da localização da sede, escritório ou área destinada ao estabelecimento dos veículos;

18.1.12. Adequar os veículos a serem utilizados no transporte escolar às determinações do Código Nacional de Trânsito em vigor;

18.1.13. Quando houver substituição do motorista, cadastrá-lo na Secretaria Municipal de Educação, Setor de Fiscalização dos Contratos e apresentar documentação;

18.1.14. A **CONTRATADA** deverá entregar os veículos conforme discriminados;



## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

- 18.1.15.** A **CONTRATADA** compromete-se manter o veículo em perfeitas condições de funcionamento em atendimento ao contrato e segurança dos passageiros, correndo por sua conta os encargos e despesas de manutenção e conservação do veículo, tais como consertos, reformas, reposição de peças; óleo, combustível, lavagem, tributos, multas, seguro e quaisquer indenizações ou cobertura de riscos contra terceiros em acidente ocorridos com o veículo;
- 18.1.16.** Apresentar Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) dos condutores, por médico de Saúde, Medicina e Segurança do Trabalho por ocasião da assinatura do contrato;
- 18.1.17.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato, sem a prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
- 18.1.18.** Comunicar à Administração da **CONTRATANTE** qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 18.1.19.** Cumprir fielmente o Contrato, e, que os serviços avençados sejam realizados de forma que atenda os interesses da Administração;
- 18.1.20.** A velocidade desenvolvida pelos veículos utilizados no transporte deverá ser de acordo com a legislação vigente;
- 18.1.21.** Tratar os alunos (as) e professores (as) com todo respeito e dedicação, sendo que, qualquer reclamação dos usuários do serviço a esse respeito, implicará em sanções cabíveis, após procedimento administrativo que garanta a defesa da **CONTRATADA**;
- 18.1.22.** Disponibilizar veículo em perfeitas condições de mecânica e de uso, atendendo as normas e especificações do Código de Trânsito Brasileiro, portarias e resoluções do DETRAN e do CONTRAN;
- 18.1.23.** Fiscalizar o trabalho de seus motoristas, garantindo o fiel cumprimento da legislação de trânsito, e assegurando que apenas motoristas devidamente habilitados, uniformizados e identificados através de credencial (crachá) prestem os serviços pactuados;
- 18.1.24.** Manter os veículos destinados ao transporte escolar, devam preencher todas as exigências legais contidas no Código Nacional de Trânsito que tratam da segurança dos veículos e da condução de escolares
- 18.1.25.** Eventuais danos, furtos, roubos, incêndios, avarias em qualquer do(s) veículos e seus acessórios, inclusive de terceiros, por dolo ou culpa de seus motoristas, bem como por falha ou defeito mecânico é de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**;
- 18.1.26.** Apresentar as alterações sofridas no (s) veículo (s) utilizado (s) na execução dos serviços, tão logo ocorra;
- 18.1.27.** Comunicar qualquer substituição de motorista, oficialmente, comprovando as condições do novo motorista exigidas para a execução do Contrato;
- 18.1.28.** Manter os veículos sempre limpos, revisados e em perfeito estado de conservação e funcionamento;
- 18.1.29.** Somente iniciar a execução dos serviços deste Contrato após receber a “Ordem de Serviço” emitida pela Secretaria de Educação;
- 18.1.30.** Transportar somente alunos cadastrados e autorizados pela Secretaria de Educação, ficando sob sua inteira responsabilidade as consequências advindas do não cumprimento desta determinação;

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

- 18.1.31.** Responder pela segurança total do transporte, sendo de sua responsabilidade qualquer dano ocorrido com os passageiros durante o percurso;
- 18.1.32.** Se por algum motivo extraordinário, não puder a contratada efetuar o transporte em sua linha, deverá em tempo hábil, providenciar o suprimento do transporte, contratando as suas expensas outro veículo, com as mesmas características de segurança, comunicando o fato à **CONTRATANTE**, evitando a falta de transporte de alunos em dia letivo.
- 18.1.33.** A **CONTRATADA** não poderá transportar familiares de alunos e/ou alunos fora do horário das aulas para qualquer outra atividade sem autorização por escrito da Secretaria Municipal de Educação;
- 18.1.34.** A **CONTRATADA** fica obrigada a Fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na(s) legislação(ões) em vigor e os que forem solicitados pela Fiscalização.
- 18.1.35.** Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições e fatores que possam afetá-lo, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior, de desconhecimento dessas condições;
- 18.1.36.** Atender aos chamados da Prefeitura Municipal de Carutapera com a máxima presteza;
- 18.1.37.** Comunicar à Administração da **CONTRATANTE** qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 18.1.38.** Cumprir fielmente o Contrato e, que os serviços avançados sejam realizados de forma que atenda os interesses da Administração;
- 18.1.39.** Fornecer os veículos e mão de obra, assumindo inteira responsabilidade pelos serviços prestados;
- 18.1.40.** Acatar e atender as reclamações da **CONTRATANTE** quanto às especificações e qualidade dos veículos, caso os mesmos não atendam às especificações do contrato, bem como justificar o descumprimento do prazo previamente estabelecido para o seu fornecimento, sanando eventuais deficiências no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, a contar do recebimento da notificação emitida pela **CONTRATANTE**;
- 18.1.41.** A **CONTRATADA** fica obrigada a apresentar os veículos no prazo de **05 (cinco) dias corridos**, contados da Assinatura do Contrato.
- 18.1.42.** Responsabilizarem-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os veículos e demais custos inerentes a prestação dos serviços; e, ainda, apresentar os documentos fiscais dos veículos em conformidade com a legislação vigente;
- 18.1.43.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na vigência do contrato, objeto do presente instrumento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, observado o art. 65 da Lei n.º 8.666/93;
- 18.1.44.** Fornecer os veículos e prestar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou fatos que venham a cometer no desempenho de suas funções;
- 18.1.45.** Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

**18.1.46.** Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção do contrato, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, permitindo o livre acesso dos que dela forem incumbidos a quaisquer dependências e locais de trabalho fornecendo-lhes relatórios e quaisquer informações e documentos que pelos mesmos lhe vierem a ser solicitados, bem como a atender as exigências que forem feitas;

**18.1.47.** Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, oriundos de atos praticados por seus empregados ou prepostos, durante a execução do Contrato;

**18.1.48.** Responder perante a Prefeitura Municipal de Carutapera, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a **CONTRATADA** adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

**18.1.49.** Responder perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a **CONTRATADA** não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da **CONTRATANTE**, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no item anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;

**18.1.50.** O pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre os veículos/prestação dos serviços contratado inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Carutapera por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da **CONTRATADA** com referência às suas obrigações não se transfere a Prefeitura Municipal de Carutapera - MA;

**18.1.51.** Responder, com relação aos seus empregados ou prepostos, pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, social ou previdenciária.

**18.1.52.** Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

**18.1.53.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**18.1.54.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

**18.1.55.** Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da contratação;

**18.1.56.** Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

**18.1.57.** Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**18.1.58.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

### 19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**19.1.** Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos no Termo de Referência e no contrato;

**19.2.** Acompanhar, fiscalizar e vistoriar a execução do contrato por meio de servidor designado para desempenhar a função;

**19.3.** Sustar o recebimento dos veículos se os mesmos não estiverem de acordo com a especificação apresentada;

**19.4.** Solicitar a substituição de qualquer veículo quando houver descumprimento as normas pré-estabelecidas neste contrato e na legislação em espécie;

**19.5.** Receber os veículos obedecendo os requisitos do Termo de Referência, podendo rejeitar no todo ou em parte os veículos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.

**19.6.** Efetuar o pagamento da Nota Fiscal, após atestar a respectiva fatura, que deverá ser conferida pelo fiscal do contrato da **CONTRATANTE**, conforme previsto no Contrato, após o cumprimento das formalidades legais.

**19.7.** Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitadas pela **CONTRATADA**.

### 20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**20.1.** A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá à conta de recursos específicos consignado na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 PODER EXECUTIVO

UNIDADE: 05 FUNDEB

DOTAÇÃO: 12 361 0014 2031 0000. 3.3.90.39.00

Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

### 21. DO PAGAMENTO

**21.1.** As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência e Minuta do Contrato, anexos a este Edital.

### 22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

**22.1.** O licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal,

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

ficará impedido de licitar e contratar com a **Prefeitura Municipal de Carutapera** pelo prazo de até **05 (cinco) anos**.

**22.2.** No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a **Prefeitura Municipal de Carutapera** poderá garantir a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

**a) Advertência;**

**b) Multa de 0,33%** (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias** corridos, uma vez comunicada oficialmente;

**c) Multa de 10%** (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;

**d) Suspensão temporária** de participação em licitações com a Administração por prazo não superior a **02 (dois) anos**;

**e) Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a **Prefeitura Municipal de Carutapera**, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**22.3.** As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela contratante ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

**22.4.** A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da adjudicatária, na forma da Lei.

**22.5.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Carutapera.

## **23. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**23.1.** Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

**23.2.** A impugnação poderá ser realizada por forma **eletrônica**, ou pelo e-mail [cplcarutapera@gmail.com](mailto:cplcarutapera@gmail.com), ou por petição dirigida ou protocolada na Comissão Permanente de Licitação, no endereço Praça Padre Augusto Mozzett, nº 400, Centro, Carutapera/MA, nos dias úteis, das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min.

**23.3.** Caberá a Pregoeira, auxiliada pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

**23.4.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**23.5.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados a Pregoeira, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

**23.6.** A Pregoeira responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência e anexos.

**23.7.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**23.7.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Pregoeira, nos autos do processo de licitação.

**23.8.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

### **24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**24.1.** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

**24.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pela Pregoeira.

**24.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

**24.4.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**24.5.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**24.6.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**24.7.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**24.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**24.9.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**24.10.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**24.11.** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico [www.portaldecomprascarutapera.com.br](http://www.portaldecomprascarutapera.com.br) e também poderão ser lidos e/ou obtidos no site da Prefeitura Municipal de Carutapera <https://www.carutapera.ma.gov.br>, Sistema de Acompanhamento Eletrônico de Contratação Pública (SACOP) [www.tce.ma.gov.br](http://www.tce.ma.gov.br), Poderá ser solicitado também através do e-mail: [cplcarutapera@gmail.com](mailto:cplcarutapera@gmail.com).

**24.12.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:



## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

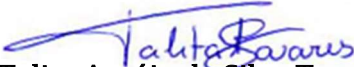
**ANEXO I** - Termo de Referência;

**ANEXO II** – Minuta do Contrato

**ANEXO III** – Modelo de Declaração de Conhecimento

**ANEXO IV** – Modelo de Termo de Compromisso de Cumprimento da Legislação Trabalhista, Previdenciária e de Segurança e Saúde do Trabalho.

Carutapera/MA, 03 de janeiro de 2022.

  
**Talita Araújo da Silva Tavares**  
Pregoeira Oficial  
Prefeitura de Carutapera



## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2022

#### ANEXO I

#### TERMO DE REFERÊNCIA

##### 1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de transporte escolar, para atender aos alunos da rede municipal de ensino do município de Carutapera, incluindo motorista e combustível.

##### 2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação se justifica considerando que o transporte escolar é a garantia do pleno acesso do educando às unidades escolares.

2.2. A Constituição Federal de 1988 assegura ao aluno da escola pública o direito ao transporte escolar, como forma de facilitar seu acesso à educação. A Lei nº 9.394/96, mais conhecida como LDB, também prevê o direito do aluno no uso do transporte escolar, mediante a obrigação de estado e municípios.

2.3. O Art. 208, inciso VII, diz que é dever do Estado a educação e será efetivado mediante a garantia de atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde. (redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009).

2.4. Ainda a Lei 9.394/96, no artigo 11, inciso VI, fixa que os municípios incumbir-se-ão de assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal. (incluído pela Lei nº 10.709/2003).

2.5. A Prefeitura Municipal de Carutapera possui inúmeras unidades escolares na Sede e Zonal Rural, que precisam de transporte escolar para chegar até essas unidades.

2.6. Sendo assim, a Prefeitura Municipal de Carutapera, visando garantir o acesso e a permanência na escola dos estudantes, redução da evasão escolar e garantir a segurança e qualidade ao transporte escolar dos estudantes, fundamenta a necessidade do procedimento licitatório para a contratação de empresa para prestação de serviço de transporte escolar dos alunos da rede municipal de ensino.

##### 3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A contratação para execução do objeto do Termo de Referência, está fundamentada com base na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

3.2. A licitação para contratação do objeto se dará na modalidade de PREGÃO na sua forma ELETRÔNICA, por se tratar de serviços de natureza comum, uma vez que esses serviços apresentam padrões de qualidade e desempenho usuais no mercado, facilmente disponíveis para sua utilização.



## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

### 4. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DOS SERVIÇOS

4.1. A prestação dos serviços para o transporte de alunos poderá ser executada com veículos próprios e/ou subcontratados a terceiros;

4.2. Os serviços de transporte de alunos deverão ser realizados por veículos adequados ao transporte de passageiros, de forma regular, pontual, segura e confortável, e, somente nos dias letivos, de segunda à sexta-feira, conforme calendário escolar elaborado pela Secretaria de Educação;

4.3. Excepcionalmente, os serviços de transporte de alunos, serão realizados em datas especiais e/ou diferentes das constantes do calendário escolar (dias letivos), desde que autorizado de forma expressa, pela Secretaria Municipal de Educação, especificamente nos seguintes casos:

4.3.1. Feriados, decorrentes de datas comemorativas de âmbito nacional, municipal e/ou regional; nos finais de semana (sábado e/ou domingo) onde tenha sido previsto pela Secretaria, a realização de atividades de ordem civil, cultural e/ou pedagógica para os referidos alunos;

4.3.2. Período de aulas e/ou provas de recuperação, previstos no calendário escolar.

4.4. Os roteiros previstos poderão sofrer modificações no decorrer da execução do contrato, conforme as necessidades do município, podendo ocorrer acréscimo e/ou decréscimo de localidades, acréscimo e/ou decréscimo do número de alunos a serem transportados, desde que estas mudanças sejam devidamente justificadas e autorizadas de forma expressa, pela da Secretaria de Educação do município.

### 5. DAS NORMAS E CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

5.1. Para a execução dos serviços, a empresa **CONTRATADA** do certame utilizará exclusivamente os seguintes veículos:

I) Somente veículos apropriados para transporte, que estejam plenamente adaptados para transporte de alunos em estradas vicinais (pavimentadas ou não), e satisfaçam às condições mínimas exigidas por lei, sobretudo garantindo segurança, conforto e higiene;

II) Todos os veículos a serem utilizados na execução dos serviços, deverão estar regularizados para tal finalidade, e obedecer a seguintes exigências:

a) Ter registro como veículo de passageiros;

b) Ter pintura de faixa horizontal, na cor amarela, com 40 (quarenta) centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseiras da carroceria, com dístico: ESCOLAR, na cor preta, sendo que, em caso de veículo com carroceria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas deverão ser invertidas;

c) Ter Equipamento Registrador Instantâneo inalterável de velocidade e de tempo;

d) Com extintor de incêndios;

e) Possuir lanterna de luz branca, fosca e/ou amarela disposta nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha disposta na extremidade superior da traseira;

f) Possuir cintos de segurança em número igual à lotação do veículo;

III) A empresa vencedora do certame deverá apresentar em até **05 (cinco) dias** após a assinatura do contrato, os seguintes documentos:

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

- a) Cópia autenticada do CRLV do exercício quitado dos veículos que serão utilizados na prestação dos serviços;
  - b) No caso de subcontratação, cópia(s) autenticada(s) do(s) referido(s) contrato(s);
  - c) Cópia da vistoria dos veículos a serem utilizados nos serviços, atestada pelo servidor designado pela autoridade competente, contendo entre outras informações os modelos, tipo, capacidade, ano de fabricação, estado de conservação, condições mecânicas e físicas, no momento da contratação. Caso os mesmos veículos informados não satisfaçam as exigências, deverão ser substituídos.
- IV)** Os veículos ofertados pela **CONTRATADA** não poderão exceder 10 (dez) anos, a contar da sua data de fabricação, devendo apresentar bom estado de conservação, aparência, limpeza e funcionamento.

### 6. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

**6.1. A CONTRATADA** estará obrigada a satisfazer os requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

- I)** Fornecer os veículos para Secretaria de Educação, observando rigorosamente as especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência e Contrato;
- II)** Assinar contrato, no prazo estipulado, contado da convocação;
- III)** A **CONTRATADA** deverá apresentar os veículos no prazo, local e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- IV)** Será recusado o veículo que não atenda as especificações deste Instrumento Convocatório, sendo que a **CONTRATADA** deverá providenciar a substituição no prazo de **24(vinte e quatro) horas**, no caso de recusa, a partir da comunicação feita pela Prefeitura Municipal de Carutapera;
- V)** A **CONTRATADA** fica obrigada a cumprir os horários e itinerários fixados pelo contrato, ou seja, a atender às Unidades Escolares, observando o horário de início e final das aulas, organizando então suas rotas, de forma que os alunos não sejam prejudicados em carga horária, ou seja, deverão ser entregues à escola até o horário do início das aulas e recolhidos somente após o término das mesmas;
- VI)** A **CONTRATADA** compromete-se a efetivar os serviços de segunda a sexta-feira, no horário e em dia de expediente letivo, exceto nos feriados em que a Instituição de Ensino não funcione;
- VII)** A **CONTRATADA** deverá organizar-se em termos de horário, de modo a partir do ponto inicial em horário que permita, em tráfego moderado, chegar ao ponto final da linha, com pelo menos 15 (quinze) minutos de antecedência ao princípio das aulas;
- VIII)** Constituir-se-ão exceções, casos em que as atividades pedagógicas se estendam após o horário costumeiro, que a empresa contratada deverá ser avisada com antecedência por escrito pela SEMED - PMC;
- IX)** Cumprir as leis de trânsito vigente, bem como as portarias e resoluções;
- X)** Submeter os veículos à vistoria técnica;
- XI)** Comunicar à Secretaria Municipal de Educação quaisquer alterações da localização da sede, escritório ou área destinada ao estabelecimento dos veículos;
- XII)** Adequar os veículos a serem utilizados no transporte escolar às determinações do Código Nacional de Trânsito em vigor;

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

- XIII)** Quando houver substituição do motorista, cadastrá-lo na Secretaria Municipal de Educação, Setor de Fiscalização dos Contratos e apresentar documentação;
- XIV)** A **CONTRATADA** deverá entregar os veículos conforme discriminados;
- XV)** A **CONTRATADA** compromete-se manter o veículo em perfeitas condições de funcionamento em atendimento ao contrato e segurança dos passageiros, correndo por sua conta os encargos e despesas de manutenção e conservação do veículo, tais como consertos, reformas, reposição de peças; óleo, combustível, lavagem, tributos, multas, seguro e quaisquer indenizações ou cobertura de riscos contra terceiros em acidente ocorridos com o veículo;
- XVI)** Apresentar Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) dos condutores, por médico de Saúde, Medicina e Segurança do Trabalho por ocasião da assinatura do contrato;
- XVII)** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato, sem a prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
- XVIII)** Comunicar à Administração da **CONTRATANTE** qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- XIX)** Cumprir fielmente o Contrato, e, que os serviços avançados sejam realizados de forma que atenda os interesses da Administração;
- XX)** A velocidade desenvolvida pelos veículos utilizados no transporte deverá ser de acordo com a legislação vigente;
- XXI)** Tratar os alunos (as) e professores (as) com todo respeito e dedicação, sendo que, qualquer reclamação dos usuários do serviço a esse respeito, implicará em sanções cabíveis, após procedimento administrativo que garanta a defesa da **CONTRATADA**;
- XXII)** Disponibilizar veículo em perfeitas condições de mecânica e de uso, atendendo as normas e especificações do Código de Trânsito Brasileiro, portarias e resoluções do DETRAN e do CONTRAN;
- XXIII)** Fiscalizar o trabalho de seus motoristas, garantindo o fiel cumprimento da legislação de trânsito, e assegurando que apenas motoristas devidamente habilitados, uniformizados e identificados através de credencial (crachá) prestem os serviços pactuados;
- XXIV)** Manter os veículos destinados ao transporte escolar, devam preencher todas as exigências legais contidas no Código Nacional de Trânsito que tratam da segurança dos veículos e da condução de escolares
- XXV)** Eventuais danos, furtos, roubos, incêndios, avarias em qualquer do(s) veículos e seus acessórios, inclusive de terceiros, por dolo ou culpa de seus motoristas, bem como por falha ou defeito mecânico é de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**;
- XXVI)** Apresentar as alterações sofridas no (s) veículo (s) utilizado (s) na execução dos serviços, tão logo ocorra;
- XXVII)** Comunicar qualquer substituição de motorista, oficialmente, comprovando as condições do novo motorista exigidas para a execução do Contrato;
- XXVIII)** Manter os veículos sempre limpos, revisados e em perfeito estado de conservação e funcionamento;
- XXIX)** Somente iniciar a execução dos serviços deste Contrato após receber a “Ordem de Serviço” emitida pela Secretaria de Educação;

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

- XXX)** Transportar somente alunos cadastrados e autorizados pela Secretaria de Educação, ficando sob sua inteira responsabilidade as consequências advindas do não cumprimento desta determinação;
- XXXI)** Responder pela segurança total do transporte, sendo de sua responsabilidade qualquer dano ocorrido com os passageiros durante o percurso;
- XXXII)** Se por algum motivo extraordinário, não puder a contratada efetuar o transporte em sua linha, deverá em tempo hábil, providenciar o suprimento do transporte, contratando as suas expensas outro veículo, com as mesmas características de segurança, comunicando o fato à **CONTRATANTE**, evitando a falta de transporte de alunos em dia letivo.
- XXXIII)** A **CONTRATADA** não poderá transportar familiares de alunos e/ou alunos fora do horário das aulas para qualquer outra atividade sem autorização por escrito da Secretaria Municipal de Educação;
- XXXIV)** A **CONTRATADA** fica obrigada a Fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na(s) legislação(ões) em vigor e os que forem solicitados pela Fiscalização.
- XXXV)** Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições e fatores que possam afetá-lo, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior, de desconhecimento dessas condições;
- XXXVI)** Atender aos chamados da Prefeitura Municipal de Carutapera com a máxima presteza;
- XXXVII)** Comunicar à Administração da **CONTRATANTE** qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- XXXVIII)** Cumprir fielmente o Contrato e, que os serviços avançados sejam realizados de forma que atenda os interesses da Administração;
- XXXIX)** Fornecer os veículos e mão de obra, assumindo inteira responsabilidade pelos serviços prestados;
- XL)** Acatar e atender as reclamações da **CONTRATANTE** quanto às especificações e qualidade dos veículos, caso os mesmos não atendam às especificações do contrato, bem como justificar o descumprimento do prazo previamente estabelecido para o seu fornecimento, sanando eventuais deficiências no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, a contar do recebimento da notificação emitida pela **CONTRATANTE**;
- XLI)** A **CONTRATADA** fica obrigada a apresentar os veículos no prazo de **05 (cinco) dias corridos**, contados da Assinatura do Contrato.
- XLII)** Responsabilizarem-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os veículos e demais custos inerentes a prestação dos serviços; e, ainda, apresentar os documentos fiscais dos veículos em conformidade com a legislação vigente;
- XLIII)** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na vigência do contrato, objeto do presente instrumento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, observado o art. 65 da Lei n.º 8.666/93;
- XLIV)** Fornecer os veículos e prestar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou fatos que venham a cometer no desempenho de suas funções;

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

- XLV)** Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- XLVI)** Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção do contrato, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, permitindo o livre acesso dos que dela forem incumbidos a quaisquer dependências e locais de trabalho fornecendo-lhes relatórios e quaisquer informações e documentos que pelos mesmos lhe vierem a ser solicitados, bem como a atender as exigências que forem feitas;
- XLVII)** Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, oriundos de atos praticados por seus empregados ou prepostos, durante a execução do Contrato;
- XLVIII)** Responder perante a Prefeitura Municipal de Carutapera, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a **CONTRATADA** adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- XLIX)** Responder perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a **CONTRATADA** não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da **CONTRATANTE**, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no item anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;
- L)** O pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre os veículos/prestação dos serviços contratado inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Carutapera por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da **CONTRATADA** com referência às suas obrigações não se transfere a Prefeitura Municipal de Carutapera - MA;
- LI)** Responder, com relação aos seus empregados ou prepostos, pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, social ou previdenciária.
- LII)** Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;
- LIII)** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- LIV)** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- LV)** Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da contratação;

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

LVI) Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

LVII) Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

LVIII) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

### 7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos no Termo de Referência e no contrato;

II) Acompanhar, fiscalizar e vistoriar a execução do contrato por meio de servidor designado para desempenhar a função;

III) Sustar o recebimento dos veículos se os mesmos não estiverem de acordo com a especificação apresentada;

IV) Solicitar a substituição de qualquer veículo quando houver descumprimento as normas pré-estabelecidas neste contrato e na legislação em espécie;

V) Receber os veículos obedecendo os requisitos do Termo de Referência, podendo rejeitar no todo ou em parte os veículos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.

VI) Efetuar o pagamento da Nota Fiscal, após atestar a respectiva fatura, que deverá ser conferida pelo fiscal do contrato da **CONTRATANTE**, conforme previsto no Contrato, após o cumprimento das formalidades legais.

VII) Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitadas pela **CONTRATADA**.

### 8. DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Sem prejuízo da plena responsabilidade da **CONTRATADA**, o contrato será fiscalizado por servidor formalmente instituído a quem caberá exercer as atribuições previstas, nos termos do art. 67 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

8.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inclusive perante terceiros, não implicando corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes diante destes.

### 9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado em parcelas mensais, no prazo de até 30 (trinta) dias, após apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente a ser apresentada até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente ao da prestação dos serviços.

9.2. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, mediante depósito na conta corrente indicada pela **CONTRATADA**;

9.3. Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no subitem 9.1, por culpa da Contratante, serão devidos encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, desde que, para tanto,

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

não tenha concorrido à **CONTRATADA**.

**9.3.1.** O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

**9.4.** A **CONTRATANTE** não ficará sujeita a multa por atraso no pagamento de prestações de serviços cobrados através de documentos não hábeis.

### 10. DA LICITAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

**10.1.** A Licitação deverá ser realizada na modalidade Pregão Eletrônico e o critério de julgamento da proposta será de **menor preço, por item**, observadas as exigências contidas no Termo de Referência.

### 11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**11.1.** A despesa decorrente do objeto deste Termo de Referência correrá por conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria de Educação.

### 12. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

**12.1. Atestado ou Declaração** de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante prestou ou está prestando serviços da mesma natureza, compatíveis com o objeto desta licitação;

**12.2. Declaração formal** da licitante de que dispõe no momento da contratação dos veículos adequados e disponíveis necessários para a execução do objeto da licitação.

**12.3. Declaração** expressa da licitante, assinada por seu representante legal, afirmando que os veículos disponíveis para o fim do objeto, constantes do Termo de Referência, estão e serão mantidos em perfeitas condições de funcionamento;

**12.4. Declaração formal da licitante**, de que tomou conhecimento dos locais/rotas e condições em que os serviços serão executados podendo ser utilizado o modelo do **Anexo III** do Edital;

**12.5.** É facultado a licitante realizar a Visita aos locais/rotas e, caso a visita não seja realizada, a licitante deverá apresentar a **DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO**, podendo ser utilizado o modelo do **Anexo III** do Edital.

**12.6.** A visita tem por objetivo dar à Administração a certeza e a comprovação de que todos os licitantes conhecem integralmente o objeto da licitação e, via de consequência, que suas propostas de preços possam refletir com exatidão a sua plena execução, evitando-se futuras alegações de desconhecimento das características dos bens licitados, resguardando a Administração de possíveis inexecuções contratuais.

### 13. DAS SANÇÕES E MULTAS CONTRATUAIS

**13.1.** A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com este município, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**.

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

**13.2.** No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste Termo de Referência, a **Prefeitura Municipal de Carutapera** poderá garantir a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

**I) Advertência;**

**II) Multa de 0,33%** (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias** corridos, uma vez comunicada oficialmente;

**III) Multa de 10%** (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;

**IV) Suspensão temporária** de participação em licitações com a Administração por prazo não superior a **02 (dois) anos**;

**V) Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Prefeitura pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**13.3.** As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela **Prefeitura Municipal de Carutapera** ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

**13.4.** A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei.

## 14. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

**14.1.** Poderão ser realizados no âmbito do contrato, e mediante Termo Aditivo, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, de acordo com o art. 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

## 15. DA FISCALIZAÇÃO

**15.1.** Sem prejuízo da plena responsabilidade da **CONTRATADA**, este contrato será fiscalizado por servidor formalmente instituído a quem caberá exercer as atribuições previstas, nos termos do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

**15.2.** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas, vícios ou emprego de equipamento inadequado, inclusive perante terceiros, não implicando corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes diante destes.

## 16. VIGÊNCIA

**16.1.** O serviço terá vigência por 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, conforme disposto no art. 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/1993, mediante Termo Aditivo.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

17. ESTIMATIVA DE PREÇOS E ESPECIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS/ROTAS

PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTO TRANSPORTE KM/MÊS										
ROTA	TRAJETO	PERCURSO	VEÍCULOS	CAP. PASSAGEIRO	TURNOS	KM/DIA	VALOR KM (R\$)	QTD KM MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL (R\$)
1	BAJACO	Povoados: Sem Terra Vila Belmiro Cerradão João Grosso Bajaco	VAN	16	MATUTINO	60	16,68	1.200	20.016,00	240.192,00
2	FORQUILHA	Povoados: Sem Terra Vila Belmiro Cerradão João Grosso Forquilha	VAN	16	VESPERTINO	60	16,68	1.200	20.016,00	240.192,00
3	LIVRAMENTO	Carutapera (Sede) Forquilha Pindoal Estiva Livramento	VAN	16	VESPERTINO	46	16,68	920	15.345,60	184.147,20
4	LIVRAMENTO	Carutapera (Sede) Forquilha Pindoal Estiva Livramento	VAN	16	NOTURNO	46	16,68	920	15.345,60	184.147,20
5	SÃO LOURENÇO	Carutapera (Sede) Açutua São Lourenço	VAN	16	NOTURNO	50	16,68	1.000	16.680,00	200.160,00
6	MANAUS DA BEIRA	Mangueira Manaus da Beira	PASSEIO	5	MATUTINO	8	10,93	160	1.748,80	20.985,60
7	MANAUS DA BEIRA	Mangueira Manaus da Beira	PASSEIO	5	VESPERTINO	8	10,93	160	1.748,80	20.985,60
8	TIMBOTIUA	Timbotiua Arapiranga	VAN	16	NOTURNO	30	16,68	600	10.008,00	120.096,00
9	CARANANDEUA	Mangueira Vila Nova Caranandeu Manaus da Beira	VAN	16	MATUTINO	30	16,68	600	10.008,00	120.096,00
10	CARANANDEUA	Caranandeu Manaus da Beira	VAN	16	VESPERTINO	30	16,68	600	10.008,00	120.096,00
11	CARANANDEUA	Mangueira Vila Nova Caranandeu Manaus da Beira	MICRO-ONIBUS	11	MATUTINO	30	11,91	600	7.146,00	85.752,00
12	CARANANDEUA	Caranandeu Manaus da Beira	MICRO-ONIBUS	11	VESPERTINO	30	11,91	600	7.146,00	85.752,00
13	CARANANDEUA	Mangueira Vila Nova Caranandeu Manaus da Beira	ÔNIBUS	42	MATUTINO	30	15,30	600	9.180,00	110.160,00
14	CARANANDEUA	Mangueira Vila Nova Caranandeu Manaus da Beira	ÔNIBUS	42	VESPERTINO	30	15,30	600	9.180,00	110.160,00
<b>VALOR TOTAL MÊS (R\$)</b>									<b>153.576,80</b>	
<b>TOTAL PARA 12 MESES (R\$)</b>										<b>1.842.921,60</b>

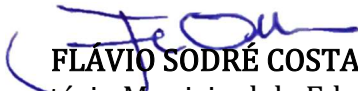


## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

17.1. O valor Global Estimado para prestação dos serviços é de **R\$1.842.921,60 (Um milhão, oitocentos e quarenta e dois mil, novecentos e vinte e um reais e sessenta centavos)** para o período de 12 (doze) meses.

17.2. Todos os veículos devem ser equipados com ar-condicionado.

Carutapera - MA, 13 de outubro 2021.

  
**FLÁVIO SODRÉ COSTA**  
Secretário Municipal de Educação  
Port. N°07/2021

**APROVO O TERMO DE REFERÊNCIA**

**Em, 13/10/2021**

  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CARUTAPERA**

Airton Marques Silva  
Prefeito Municipal

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇO**

<b>PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS</b>			
Nº do processo:			
Pregão Eletrônico Nº:			
Dia ___/___/___ às ___:___ horas			
<b>DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS</b>			
A	Data da apresentação das propostas (dia/mês/ano)		
B	Município/UF		Carutapera/MA
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo		CCT/2021/2022
D	Número de meses da execução contratual		12
<b>Tipo de Serviço</b>		<b>Unidade de Medida</b>	<b>Quantidade total a contratar</b>
<b>MOTORISTA</b>		UND	
<b>1. MODULOS</b>			
Mão de Obra vinculada a execução contratual			
Dados para composição dos custos referentes a mão de obra			
1	Tipo de Serviço		MOTORISTA (VAN/ÔNIBUS/MICRO-ÔNIBUS)
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		
3	Salário Normativo da Categoria Profissional		R\$ 1.740,02
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)		<b>CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022</b> SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS E LOGISTICA DO ESTADO DO MARANHÃO E SINDICATO DOS TRAB. EM TRANSPORTES RODOVIARIOS NO ESTADO DO MARANHÃO - STTREMA
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)		01/05
<b>Módulo 1 - Composição da Remuneração</b>			
<b>1</b>	<b>Composição da Remuneração</b>		<b>Valor (R\$)</b>
A	Salário base		
B	Adicional de periculosidade		
C	Adicional de insalubridade		
D	Adicional noturno		
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		
D	Adicional de Hora Extra nos Domingos e Feriados		
G	Adicional de Hora Extra de Segunda a Sábado		
<b>Total</b>			
<b>Modulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários</b>			

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

<b>Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias</b>			
<b>2.1</b>	<b>13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias</b>	<b>Valor (R\$)</b>	
A	13º (décimo terceiro) Salário		
B	Férias e Adicional de Férias		
<b>Total</b>			
<b>Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.</b>			
<b>2.2</b>	<b>GPS, FGTS e outras contribuições</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	INSS		
B	Salário Educação		
C	SAT		
D	SESC ou SESI		
E	SENAI - SENAC		
F	SENAI - SENAC		
G	INCRA		
H	FGTS		
<b>Total</b>			
<b>Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.</b>			
<b>II</b>	<b>Benefícios Mensais e Diários</b>	<b>Valor (R\$)</b>	
A	Transporte (3,7 x 2 X 20) - (6% x Salário)		
B	Auxílio alimentação - TICKET ALIMENTAÇÃO		
C	Seguro de vida, invalidez, funeral		
<b>Total</b>			
<b>Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários</b>			
<b>2</b>	<b>Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários</b>	<b>Valor (R\$)</b>	
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		
2.3	Benefícios Mensais e Diários		
<b>Total</b>			
<b>Módulo 3 - Provisão para Rescisão</b>			
<b>3</b>	<b>Provisão para Rescisão</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Aviso Prévio Indenizado		
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado		
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado		
D	Aviso Prévio Trabalhado		
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado		
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado		

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

<b>Total</b>			
<b>Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>			
<b>Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais</b>			
<b>4.1</b>	<b>Substituto nas Ausências Legais</b>		<b>Valor (R\$)</b>
A	Substituto na cobertura de Férias		
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais		
C	Substituto na cobertura de Licença - Paternidade		
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho		
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade		
F	Substituto na cobertura de outras ausências (especificar)		
<b>Total</b>			
<b>Submódulo 4.2 - Substituto na Intra jornada</b>			
<b>4.2</b>	<b>Substituto na Intra jornada</b>		<b>Valor (R\$)</b>
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação		
<b>Total</b>			
<b>Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>			
<b>4</b>	<b>Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>		<b>Valor (R\$)</b>
4.1	Substituto nas Ausências Legais		
4.2	Substituto na Intra jornada		
<b>Total</b>			
<b>Módulo 5 - Insumos Diversos</b>			
<b>5</b>	<b>Insumos Diversos</b>		<b>Valor (R\$)</b>
A	Uniformes		
B	Materiais e Equipamentos		
C	EPI'S		
D	Exames Admissionais/Periódicos		
<b>Total</b>			
<b>Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b>			
<b>6</b>	<b>Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Custos Indiretos		
B	Lucro		
C	Tributos		
	C.1. Tributos Federais (PIS/COFINS)		
	C.2. Tributos Estaduais		
	C.3. Tributos Municipais (ISS)		
<b>Total</b>			

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

<b>2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO</b>			
<b>Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)</b>			<b>Valor (R\$)</b>
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão		
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		
<b>Subtotal (A + B +C+ D+E)</b>			
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro		
<b>Valor Total por Empregado</b>			

<b>PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS</b>			
Nº do processo:			
Pregão Eletrônico Nº:			
Dia ___/___/_____ às ___:___ horas			
<b>DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS</b>			
A	Data da apresentação das propostas (dia/mês/ano)		
B	Município/UF		Carutapera/MA
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo		CCT/2021/2022
D	Número de meses da execução contratual		12
<b>Tipo de Serviço</b>		<b>Unidade de Medida</b>	<b>Quantidade total a contratar</b>
<b>MOTORISTA</b>		UND	
<b>1. MODULOS</b>			
Mão de Obra vinculada a execução contratual			
Dados para composição dos custos referentes a mão de obra			
1	Tipo de Serviço	MOTORISTA (CARRO DE PASSEIO)	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$	1.339,10
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	<b>CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022</b> SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS E LOGISTICA DO ESTADO DO MARANHÃO E SINDICATO DOS TRAB. EM TRANSPORTES RODOVIARIOS NO ESTADO DO MARANHÃO - STTREMA	
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)		01/05
<b>Módulo 1 - Composição da Remuneração</b>			
<b>1</b>	<b>Composição da Remuneração</b>	<b>Valor (R\$)</b>	
A	Salário base		
B	Adicional de periculosidade		

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

C	Adicional de insalubridade		
D	Adicional noturno		
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		
D	Adicional de Hora Extra nos Domingos e Feriados		
G	Adicional de Hora Extra de Segunda a Sábado		
<b>Total</b>			
<b>Modulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários</b>			
<b>Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias</b>			
<b>2.1</b>	<b>13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias</b>		<b>Valor (R\$)</b>
A	13º (décimo terceiro) Salário		
B	Férias e Adicional de Férias		
<b>Total</b>			
<b>Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.</b>			
<b>2.2</b>	<b>GPS, FGTS e outras contribuições</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	INSS		
B	Salário Educação		
C	SAT		
D	SESC ou SESI		
E	SENAI - SENAC		
F	SENAI - SENAC		
G	INCRA		
H	FGTS		
<b>Total</b>			
<b>Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.</b>			
<b>II</b>	<b>Benefícios Mensais e Diários</b>		<b>Valor (R\$)</b>
A	Transporte (3,7 x 2 X 20) - (6% x Salário)		
B	Auxílio alimentação - TICKET ALIMENTAÇÃO		
C	Seguro de vida, invalidez, funeral		
<b>Total</b>			
<b>Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários</b>			
<b>2</b>	<b>Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários</b>		<b>Valor (R\$)</b>
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		
2.3	Benefícios Mensais e Diários		
<b>Total</b>			
<b>Módulo 3 - Provisão para Rescisão</b>			
<b>3</b>	<b>Provisão para Rescisão</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Aviso Prévio Indenizado		

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado		
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado		
D	Aviso Prévio Trabalhado		
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado		
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado		
<b>Total</b>			
<b>Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>			
<b>Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais</b>			
<b>4.1</b>	<b>Substituto nas Ausências Legais</b>		<b>Valor (R\$)</b>
A	Substituto na cobertura de Férias		
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais		
C	Substituto na cobertura de Licença - Paternidade		
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho		
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade		
F	Substituto na cobertura de outras ausências (especificar)		
<b>Total</b>			
<b>Submódulo 4.2 - Substituto na Intra jornada</b>			
<b>4.2</b>	<b>Substituto na Intra jornada</b>		<b>Valor (R\$)</b>
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação		
<b>Total</b>			
<b>Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>			
<b>4</b>	<b>Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>		<b>Valor (R\$)</b>
4.1	Substituto nas Ausências Legais		
4.2	Substituto na Intra jornada		
<b>Total</b>			
<b>Módulo 5 - Insumos Diversos</b>			
<b>5</b>	<b>Insumos Diversos</b>		<b>Valor (R\$)</b>
A	Uniformes		
B	Materiais e Equipamentos		
C	EPI'S		
D	Exames Admissionais/Periódicos		
<b>Total</b>			
<b>Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b>			
<b>6</b>	<b>Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>Valor (R\$)</b>



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

A	Custos Indiretos		
B	Lucro		
C	Tributos		
	C.1. Tributos Federais (PIS/COFINS)		
	C.2. Tributos Estaduais		
	C.3. Tributos Municipais (ISS)		
<b>Total</b>			
<b>2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO</b>			
<b>Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)</b>			<b>Valor (R\$)</b>
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão		
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		
<b>Subtotal (A + B +C+ D+E)</b>			
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro		
<b>Valor Total por Empregado</b>			

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

PLANILHA DE CUSTO POR QUILOMETRO

PLANILHA DE CUSTOS KM PARA MICROÔNIBUS (MENSAL)			
<b>1.0</b>	<b>PESSOAL E ENCARGOS OU REMUNERAÇÃO</b>	<b>VALOR(R\$)</b>	<b>%</b>
1.1	Salário motorista (encargos sociais, e insumos)		
<b>VALOR TOTAL</b>			
<b>2.0</b>	<b>CUSTOS FIXOS</b>	<b>VALOR(R\$)</b>	<b>%</b>
2.1	Depreciação		
2.2	Licenciamento, seguro obrigatório e IPVA		
2.3	Seguro Total		
2.4	Outros (Especificar)		
<b>VALOR TOTAL</b>			
<b>3.0</b>	<b>CUSTOS VARIÁVEIS</b>	<b>VALOR(R\$)</b>	<b>%</b>
3.1	Manutenção (peças, etc)		
3.2	Pneus/Câmara de ar protetores		
3.3	Combustível e Lubrificantes		
3.4	Outros (Especificar)		
<b>VALOR TOTAL</b>			
<b>4.0</b>	<b>VALOR TOTAL (MÃO DE OBRA + CUSTOS VARIÁVEIS+CUSTOS FIXOS)</b>		
4.1	KM (MENSAL) feito com micro-ônibus no mês		
<b>VALOR DO KM (R\$)</b>			
<b>5.0</b>	<b>TRIBUTOS (VALOR MENSAL) INCIDIDO NO VALOR DO KM</b>		
5.1	Tributos Federais/ Estaduais /municipais (ISS, PIS, COFINS, E OUTROS)		
<b>6.0</b>	<b>DESPESAS ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS</b>		
6.1	Despesas Administrativas e operacionais		
<b>7.0</b>	<b>LUCRO</b>		
7.1	Lucro		
<b>VALOR KM MICRO-ÔNIBUS(R\$)</b>			

PLANILHA DE CUSTOS KM PARA ÔNIBUS (MENSAL)			
<b>1.0</b>	<b>PESSOAL E ENCARGOS OU REMUNERAÇÃO</b>	<b>VALOR(R\$)</b>	<b>%</b>
1.1	Salário motorista (encargos sociais, e insumos)		
<b>VALOR TOTAL</b>			
<b>2.0</b>	<b>CUSTOS FIXOS</b>	<b>VALOR(R\$)</b>	<b>%</b>
2.1	Depreciação		
2.2	Licenciamento, seguro obrigatório e IPVA		
2.3	Seguro Total		

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

2.4	Outros (Especificar)		
<b>VALOR TOTAL</b>			
<b>3.0</b>	<b>CUSTOS VARIÁVEIS</b>	<b>VALOR(R\$)</b>	<b>%</b>
3.1	Manutenção (peças, etc)		
3.2	Pneus/Câmara de ar protetores		
3.3	Combustível e Lubrificantes		
3.4	Outros (Especificar)		
<b>VALOR TOTAL</b>			
<b>4.0</b>	<b>VALOR TOTAL (MÃO DE OBRA + CUSTOS VARIÁVEIS+CUSTOS FIXOS)</b>		
4.1	KM (MENSAL) feito com ônibus no mês		
<b>VALOR DO KM (R\$)</b>			
<b>5.0</b>	<b>TRIBUTOS (VALOR MENSAL) INCIDIDO NO VALOR DO KM</b>		
5.1	Tributos Federais/ Estaduais /municipais (ISS, PIS, COFINS, E OUTROS)		
<b>6.0</b>	<b>DESPESAS ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS</b>		
6.1	Despesas Administrativas e operacionais		
<b>7.0</b>	<b>LUCRO</b>		
7.1	Lucro		
<b>VALOR ÔNIBUS(R\$)</b>			

<b>PLANILHA DE CUSTOS KM PARA VAN (MENSAL)</b>			
<b>1.0</b>	<b>PESSOAL E ENCARGOS OU REMUNERAÇÃO</b>	<b>VALOR(R\$)</b>	<b>%</b>
1.1	Salário motorista (encargos sociais, e insumos)		
<b>VALOR TOTAL</b>			
<b>2.0</b>	<b>CUSTOS FIXOS</b>	<b>VALOR(R\$)</b>	<b>%</b>
2.1	Depreciação		
2.2	Licenciamento, seguro obrigatório e IPVA		
2.3	Seguro Total		
2.4	Outros (Especificar)		
<b>VALOR TOTAL</b>			
<b>3.0</b>	<b>CUSTOS VARIÁVEIS</b>	<b>VALOR(R\$)</b>	<b>%</b>
3.1	Manutenção (peças, etc)		
3.2	Pneus/Câmara de ar protetores		
3.3	Combustível e Lubrificantes		
3.4	Outros (Especificar)		
<b>VALOR TOTAL</b>			
<b>4.0</b>	<b>VALOR TOTAL (MÃO DE OBRA + CUSTOS VARIÁVEIS+CUSTOS FIXOS)</b>		
4.1	KM (MENSAL) feito com VAN no mês		

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

	<b>VALOR DO KM (R\$)</b>		
<b>5.0</b>	<b>TRIBUTOS (VALOR MENSAL) INCIDIDO NO VALOR DO KM</b>		
5.1	Tributos Federais/ Estaduais /municipais (ISS, PIS, COFINS, E OUTROS)		
<b>6.0</b>	<b>DESPESAS ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS</b>		
6.1	Despesas Administrativas e operacionais		
<b>7.0</b>	<b>LUCRO</b>		
7.1	Lucro		
	<b>VALOR VAN(R\$)</b>		

<b>PLANILHA DE CUSTOS KM PARA CARRO DE PASSEIO (MENSAL)</b>			
<b>1.0</b>	<b>PESSOAL E ENCARGOS OU REMUNERAÇÃO</b>	<b>VALOR(R\$)</b>	<b>%</b>
1.1	Salário motorista (encargos sociais, e insumos)		
<b>VALOR TOTAL</b>			
<b>2.0</b>	<b>CUSTOS FIXOS</b>	<b>VALOR(R\$)</b>	<b>%</b>
2.1	Depreciação		
2.2	Licenciamento, seguro obrigatório e IPVA		
2.3	Seguro Total		
2.4	Outros (Especificar)		
<b>VALOR TOTAL</b>			
<b>3.0</b>	<b>CUSTOS VARIÁVEIS</b>	<b>VALOR(R\$)</b>	<b>%</b>
3.1	Manutenção (peças, etc)		
3.2	Pneus/Câmara de ar protetores		
3.3	Combustível e Lubrificantes		
3.4	Outros (Especificar)		
<b>VALOR TOTAL</b>			
<b>4.0</b>	<b>VALOR TOTAL (MÃO DE OBRA + CUSTOS VARIÁVEIS+CUSTOS FIXOS)</b>		
4.1	KM (MENSAL) feito com carro de passeio no mês		
<b>VALOR DO KM (R\$)</b>			
<b>5.0</b>	<b>TRIBUTOS (VALOR MENSAL) INCIDIDO NO VALOR DO KM</b>		
5.1	Tributos Federais/ Estaduais /municipais (ISS, PIS, COFINS, E OUTROS)		
<b>6.0</b>	<b>DESPESAS ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS</b>		
6.1	Despesas Administrativas e operacionais		
<b>7.0</b>	<b>LUCRO</b>		
7.1	Lucro		
	<b>VALOR CARRO DE PASSEIO(R\$)</b>		

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

### ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MA000110/2021  
 DATA DE REGISTRO NO MTE: 22/06/2021  
 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR031522/2021  
 NÚMERO DO PROCESSO: 14021.175646/2021-49  
 DATA DO PROTOCOLO: 21/06/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS E LOGÍSTICA DO ESTADO DO MARANHÃO, CNPJ n. 12.559.522/0001-07, neste ato representado(a) por seu;

E

SINDICATO DOS TRAB. EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DO MARANHÃO - STTREMA, CNPJ n. 06.033.559/0001-02, neste ato representado(a) por seu;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2021 a 30 de abril de 2022 e a data-base da categoria em 01º de maio.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **profissional e econômica dos motoristas em Transporte Rodoviário de Cargas**, com abrangência territorial em Açailândia/MA, Afonso Cunha/MA, Água Doce do Maranhão/MA, Alcântara/MA, Aldeias Altas/MA, Altamira do Maranhão/MA, Alto Alegre do Maranhão/MA, Alto Alegre do Pindaré/MA, Alto Parnaíba/MA, Amapá do Maranhão/MA, Amaranante do Maranhão/MA, Anajatuba/MA, Anapurus/MA, Apicum-Açu/MA, Araguaianá/MA, Araiases/MA, Arame/MA, Arari/MA, Axixá/MA, Bacabal/MA, Bacabeira/MA, Bacuri/MA, Bacurituba/MA, Balsas/MA, Barão de Grajaú/MA, Barra do Corda/MA, Barreirinhas/MA, Bela Vista do Maranhão/MA, Belágua/MA, Benedito Leite/MA, Bequimão/MA, Bernardo do Mearim/MA, Boa Vista do Gurupi/MA, Bom Jardim/MA, Bom Jesus das Selvas/MA, Bom Lugar/MA, Brejo de Areia/MA, Brejo/MA, Buriti Bravo/MA, Buriti/MA, Buriticupu/MA, Buritirana/MA, Cachoeira Grande/MA, Cajapió/MA, Cajari/MA, Campestre do Maranhão/MA, Cândido Mendes/MA, Cantanhede/MA, Capinzal do Norte/MA, Carolina/MA, Carutapera/MA, Caxias/MA, Cedral/MA, Central do Maranhão/MA, Centro do Guilherme/MA, Centro Novo do Maranhão/MA, Chapadinha/MA, Cidelândia/MA, Codó/MA, Coelho Neto/MA, Colinas/MA, Conceição do Lago-Açu/MA, Coroatá/MA, Cururupu/MA, Davinópolis/MA, Dom Pedro/MA, Duque Bacelar/MA, Esperantinópolis/MA, Estreito/MA, Feira Nova do Maranhão/MA, Fernando Falcão/MA, Formosa da Serra Negra/MA, Fortaleza dos Nogueiras/MA, Fortuna/MA, Godofredo Viana/MA, Gonçalves Dias/MA, Governador Archer/MA, Governador Edison Lobão/MA, Governador Eugênio Barros/MA, Governador Luiz Rocha/MA, Governador Newton Bello/MA, Governador Nunes Freire/MA, Graça Aranha/MA, Grajaú/MA, Guimaraes/MA, Humberto de Campos/MA, Icatu/MA, Igarapé do Meio/MA, Igarapé Grande/MA, Itaipava do Grajaú/MA, Itaipuru Mirim/MA, Itinga do Maranhão/MA, Jatobá/MA, Jenipapo dos Vieiras/MA, João Lisboa/MA, Joselândia/MA, Junco do Maranhão/MA, Lago da Pedra/MA, Lago do Junco/MA, Lago dos Rodrigues/MA, Lago Verde/MA, Lagoa do Mato/MA, Lagoa Grande do Maranhão/MA, Lajeado Novo/MA, Lima Campos/MA, Loreto/MA, Luis Domingues/MA, Magalhães de Almeida/MA, Maracaçumé/MA, Marajá do Sena/MA, Maranhãozinho/MA, Mata Roma/MA, Matinha/MA, Matões do Norte/MA, Matões/MA, Milagres do Maranhão/MA, Mirador/MA, Miranda do Norte/MA, Mirinzal/MA, Monção/MA, Montes Altos/MA, Morros/MA, Nina Rodrigues/MA, Nova Colinas/MA, Nova Iorque/MA, Nova Olinda do Maranhão/MA, Olho d'Água das Cunhãs/MA, Olinda Nova do Maranhão/MA, Paço do Lumiar/MA, Palmeirândia/MA, Paraibano/MA, Parnarama/MA, Passagem Franca/MA, Pastos Bons/MA, Paulino Neves/MA, Paulo Ramos/MA, Pedreiras/MA, Pedro do Rosário/MA, Penalva/MA, Peri Mirim/MA, Peritoró/MA, Pindaré-Mirim/MA, Pinheiro/MA, Pio XII/MA, Pirapemas/MA, Poção de Pedras/MA, Porto Franco/MA, Porto Rico do Maranhão/MA, Presidente Dutra/MA, Presidente Juscelino/MA, Presidente Médici/MA, Presidente Sarney/MA, Presidente Vargas/MA, Primeira Cruz/MA, Raposa/MA, Riachão/MA, Ribamar Fiquene/MA, Rosário/MA, Sambaíba/MA, Santa Filomena do Maranhão/MA, Santa Helena/MA, Santa Inês/MA, Santa Luzia do Paruá/MA, Santa Luzia/MA, Santa Quitéria do Maranhão/MA, Santa Rita/MA, Santana do Maranhão/MA, Santo Amaro do Maranhão/MA, Santo Antônio dos Lopes/MA, São Benedito do Rio Preto/MA, São Bento/MA, São Bernardo/MA, São Domingos do Azeitão/MA, São Domingos do Maranhão/MA, São Félix de Balsas/MA, São Francisco do Brejão/MA, São Francisco do Maranhão/MA, São João Batista/MA, São João do Carú/MA, São João do Paraíso/MA, São João do Soter/MA, São João dos Patos/MA, São José de Ribamar/MA, São José dos Basílios/MA, São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, São Luís/MA, São Mateus do Maranhão/MA, São Pedro da Água Branca/MA, São Pedro dos Crentes/MA, São Raimundo das Mangabeiras/MA, São Raimundo do Doca Bezerra/MA, São Roberto/MA, São Vicente Ferrer/MA, Satubinha/MA, Senador Alexandre Costa/MA, Senador La Rocque/MA, Serrano do Maranhão/MA, Sítio Novo/MA, Sucupira do Norte/MA, Sucupira do Riachão/MA, Tasso Fragoso/MA, Timbiras/MA, Timon/MA, Trizidela do Vale/MA, Tufilândia/MA, Tuntum/MA, Turiaçu/MA, Turilândia/MA, Tutóia/MA, Urbano Santos/MA, Vargem Grande/MA, Viana/MA, Vila Nova dos Martírios/MA, Vitória do Mearim/MA, Vitorino Freire/MA e Zé Doca/MA.

#### SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

#### CLÁUSULA TERCEIRA - PERCENTUAL

As empresas pactuantes concederão a todos seus empregados reajuste salarial de 5% (**cinco por cento**) referente ao salário praticado em 01 de janeiro de 2020. As partes de forma expressa e exclusivamente para o período de vigência desta Convenção, se ajustam no sentido do estabelecimento um piso salarial para aqueles que venham a ser admitidos durante a sua validade, nos seguintes valores e para as seguintes funções:

a) Motorista de 0 a 7 toneladas	R\$ 1.339,10
b) Motorista de 7,1 a 25 toneladas	R\$ 1.740,02
c) Motorista de Carreta	R\$ 2.140,97
d) Motorista de Bitrem	R\$ 2.312,56
e) Motorista de Rodotrem	R\$ 2.496,99
f) Motorista acima de Tritrem	R\$ 2.668,95
g) Operador de máquinas pesadas	R\$ 2.536,27

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Em razão da pandemia da covid-19 fica acordado que os valores retroativos decorrentes dessa CCT poderão ser fracionados em até 6 (seis) parcelas;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O pagamento de salários dos empregados abrangidos pela presente Convenção, incluindo os valores retroativos, serão efetuados até o quinto dia útil do mês subsequente.

### CLÁUSULA QUARTA - OUTRAS FUNÇÕES

Para aqueles empregados enquadrados em outras funções diferenciadas das acima enumeradas, terão sobre os salários de janeiro de 2020, o reajuste de **5% (cinco por cento)**.

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

### CLÁUSULA QUINTA - HORAS EXTRAS

Considerando as peculiaridades do segmento econômico de transporte rodoviário de cargas, tais como: leis de restrições à circulação de veículos, demora no descarregamento e coletas em grandes embarcadores, centros de distribuição, supermercados, acidentes de trânsito, congestionamentos, demora e filas nas entregas e coletas de mercadorias, quebra ou defeitos mecânicos nos veículos, enchentes, alagamento de ruas, avenidas ou outras ocorrências de força maior, a jornada extraordinária, em decorrência dos citados motivos e que independem da vontade de empregado ou empregador, poderá exceder os limites estabelecidos pelos artigos 58 e 59 da CLT.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As empresas remunerarão as horas extras com um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal até o limite de 40 (quarenta) horas extras mensais e as que excederam esse limite, serão remuneradas com um acréscimo de 100% (cem por cento) sobre a hora normal, salvo acordo de compensação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As partes se ajustam, para fins do quanto previsto no artigo 7º, inciso XIII da Constituição Federal, no sentido de que têm plena validade, os acordos individuais de prorrogação e compensação de horas de trabalho firmadas pelas partes, quando da admissão ou durante a vigência do contrato de trabalho.

### ADICIONAL NOTURNO

#### CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL NOTURNO

Fica assegurado um adicional noturno de 20% (vinte por cento) aos trabalhadores que realizarem suas atividades no horário entre 22:00 horas de um dia a 05:00 horas do dia seguinte.

### ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

#### CLÁUSULA SÉTIMA - PERICULOSIDADE

Fica assegurado um adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento) aos trabalhadores que trabalharem com cargas inflamáveis, conforme Art. 193 da CLT.

### OUTROS ADICIONAIS

#### CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA

Em caso de transferência de parte do patrimônio das empresas ou na sua totalidade, para outro município, fora da grande São Luís, estas se obrigam a pagar aos empregados transferidos um adicional mínimo de 25% de seu salário normal, por no máximo 02 (dois) anos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Em caso de recusa do empregado, ser-lhe-á assegurado à rescisão contratual por dispensa imotivada.

### AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

#### CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Fica concedido a título de auxílio alimentação, a importância de **R\$ 535,00 (quinhentos e trinta e cinco reais)** a ser pago mensalmente ao trabalhador.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Na concessão do benefício do auxílio alimentação não será descontado nenhuma porcentagem do trabalhador;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Do referido valor somente será descontado o equivalente ao(s) dia(s) do auxílio alimentação por falta(s) injustificada(s), no afastamento relativo à licença para tratamento de saúde a partir do 16º dia, férias e licenças remuneradas;

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Para apuração do valor a ser descontado do trabalhador por falta injustificada deverá ser considerado 1/30 (um trinta avos) do valor do auxílio alimentação;

**PARÁGRAFO QUARTO:** O pagamento do auxílio alimentação deverá ser efetuado no primeiro dia útil do mês quando for feito por meio de crédito em cartão de ticket alimentação ou concomitantemente com a remuneração do trabalhador através de verba remuneratória transitória que integrará o seu holerite e que deverá ser paga até o quinto dia útil do mês;

**PARÁGRAFO QUINTO:** O auxílio alimentação de que cuida esta cláusula não possui natureza salarial, não se incorporando à remuneração, nem se constituindo base de incidência para INSS e FGTS ou composição de verbas de cunho rescisório.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Por se tratar de benefício social e fruto de negociação coletiva de trabalho entre os sindicatos acordantes, somente farão jus ao recebimento do benefício em tela, os trabalhadores devidamente associados junto ao Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado do Maranhão.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Em razão da pandemia da covid-19 fica acordado que os valores retroativos decorrentes dessa CCT poderão ser fracionados em até 6 (seis) parcelas.

### AUXÍLIO TRANSPORTE

#### CLÁUSULA DÉCIMA - VALE-TRANSPORTE

As empresas serão obrigadas a oferecer vales-transportes a todos os seus funcionários, conforme determina a lei em vigor.

### AUXÍLIO SAÚDE

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PLANO DE SAÚDE E ODONTOLÓGICO

As empresas signatárias deste instrumento se comprometem a fornecer um Plano de Saúde e Odontológico para os seus empregados, sendo que o custo do referido benefício será de responsabilidade total de seu empregador, enquanto perdurar o contrato de trabalho individual.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A rescisão do contrato de trabalho implica no imediato desligamento dos benefícios em tela e na consequente desobrigação da empresa em mantê-lo a posteriori.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O benefício tratado nesta cláusula não possui natureza salarial, não se incorporando à remuneração, nem se constituindo em base de incidência para INSS e FGTS ou composição de verbas de cunho rescisório.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O Plano de Saúde e Odontológico, acaso autorizados por seus empregados, as empresas poderão descontar dos salários dos mesmos, os valores referidos aos planos de seus dependentes devidamente inscritos, para repasse à empresa prestadora de aludidos serviços, mediante folha anexa.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Com relação ao Plano Odontológico, fica estendido o direito de utilização para 01 (um) dependente legal, contanto que o mesmo seja portador de necessidades especiais (mediante apresentação do Laudo PNE), sendo o custo de responsabilidade total de seu empregador, enquanto vigorar esta Convenção Coletiva.

### AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO FUNERAL

As empresas acordantes comprometem-se a conceder auxílio funeral de 02 (dois) salários base do empregado falecido, uma única vez aos seus dependentes ou pessoas da família, legalmente constituída, e que comprove ter efetuado as despesas funerárias.

### SEGURO DE VIDA

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SEGURO DE VIDA

As empresas serão obrigadas a fornecer seguro de vida nos termos do art. 2º, alínea (c) da LEI 13.103/15 – Lei dos Motoristas.

### OUTROS AUXÍLIOS

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DIÁRIA DE VIAGEM

Os empregados que se ausentarem de sua base territorial além de 100 km, a serviço da sua empresa, terão suas despesas com alimentação e pernoite, pagas antecipadamente pelo empregador, na forma de uma diária que corresponde:

R\$ 20,00 referente ao almoço (não cumulativo com o vale alimentação)  
R\$ 20,00 referente ao jantar  
R\$ 25,00 referente ao Pernoite c/Café da Manhã

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

### CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO DE CONTRATO

A homologação da rescisão do contrato de trabalho é obrigatória e deverá ser realizada perante a entidade sindical laboral, dentro do prazo legal estabelecido pela CLT. Além da apresentação dos documentos indicados no art. 22 da Instrução Normativa nº 15 da Secretaria de Relação do Trabalho, será obrigatória a obtenção do "TERMO DE HOMOLOGAÇÃO SINDICAL", assinados conjuntamente pelos sindicatos laboral e patronal, que será emitido após a análise de conformidade legal de toda documentação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os sindicatos laboral e patronal poderão cobrar uma taxa de serviço de análise de documentação e emissão do TERMO DE HOMOLOGAÇÃO SINDICAL no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), que será rateado igualmente entre os sindicatos emitentes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O valor da taxa citada no parágrafo primeiro é de inteira responsabilidade da empresa, sendo expressamente vedado o desconto da referida taxado trabalhador.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As empresas associadas ao sindicato patronal ficam isentas do pagamento da taxa de serviço citada no parágrafo primeiro, obtendo gratuitamente o TERMO DE HOMOLOGAÇÃO SINDICAL, desde que apresentem declaração de associada ao sindicato patronal emitida em um prazo não maior que 90 (noventa) dias.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A não observância da homologação da rescisão do contrato de trabalho e a não emissão do TERMO DE HOMOLOGAÇÃO SINDICAL, no prazo legal, ensejará em uma multa a ser pago pela empresa ao trabalhador no valor igual ao seu salário base.

#### OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REFERÊNCIAS

As empresas fornecerão aos empregados, quando dispensados sem justa causa, carta referência. Não prestando, no entanto, informação desabonadora quando a demissão for por Justa Causa, podendo até abster-se de fornecê-la neste último caso.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos seus empregados o comprovante de pagamento o qual conterá a identificação do empregador, a discriminação das verbas de remuneração e dos descontos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - BENEFÍCIOS ADICIONAIS

Todo e qualquer benefício adicional que as empresas espontaneamente já concedem ou vierem a conceder aos seus empregados, durante a vigência deste instrumento, tais como convênio ou assistência médica/odontológica, seguro de vida em grupo, convênios de fornecimento de alimentos, auxílio alimentação, cesta de alimentação, auxílio educacional de qualquer espécie, clubes esportivos e de lazer, combustível, etc..., não serão considerados, em qualquer hipótese e para nenhum efeito, como parte do salário ou remuneração do empregado, não podendo ser objeto de qualquer tipo de postulação seja a que título for.

### RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ADAPTAÇÃO DE FUNÇÃO

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PROMOÇÃO FUNCIONAL

Toda mudança de cargo ou função, definido como promoção, será acompanhada de efetivo aumento salarial, com a anotação na CTPS do empregado favorecido, a partir de 60 (sessenta) dias de experiência da sua efetivação.

#### ESTABILIDADE GERAL

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESTABILIDADE

Ao empregado com mais de 01 ano de efetivo serviço na empresa, após a cessação do benefício previdenciário, será garantido a estabilidade de 02 meses contados a partir da cessação do benefício, exceto quando tal fato acontecer, por ocasião de acidente de trabalho onde sua estabilidade será garantida de acordo com a legislação vigente, excluído a hipótese de falta grave devidamente apurada nos termos da CLT.

#### OUTRAS NORMAS DE PESSOAL



## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRATO DE TRABALHO

Aos empregados será facultado peticionar aos empregadores sobre quaisquer direitos ou condições relativas ao contrato de trabalho.

### JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada semanal de trabalho dos empregados abrangidos será de 44 (quarenta e quatro) horas efetivamente trabalhadas, salvo determinação contrária por comando de lei ou previsão específica desta Convenção.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**– Serão aplicadas aos empregados que exercem atividade externa incompatível com o controle de jornada e sem supervisão contínua, já contratados ou que vierem a ser contratados, as disposições do artigo 62, I, da CLT.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A utilização, pelos empregados, de aparelhos de comunicação ou localização, tais como celular, bips, GPS, etc., não representa controle de jornada para efeito de descaracterização do disposto no artigo 62, I, da CLT.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As empresas poderão adotar para seus empregados o regime de “Turnos de Revezamento”, nos termos do inciso XIV do artigo 7º, da Constituição Federal.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A Empresa poderá adotar escalas e normas especiais de trabalhos e horários, inclusive a jornada 12 x 36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso), respeitados os limites de 11 horas entre uma jornada e outra e o limite de 44 horas semanais;

**PARÁGRAFO QUINTA** - Fica convencionada a prorrogação da jornada diária de trabalho por até 04 (quatro) horas extraordinárias, nos termos do artigo 235-c da Lei nº 13.103/15 que alterou a CLT, sendo que a jornada extraordinária de até 04 (quatro) horas será passível de compensação pelo banco de horas.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O acordado na presente cláusula, só terá validade mediante obtenção obrigatória do documento denominado “AUTORIZAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE JORNADA EXTRAORDINÁRIA E DE JORNADA ESPECIAL”, obtido junto ao SINDICATO PATRONAL, após análise da entidade sindical patronal da solicitação, onde verificará a necessidade da operação e outros critérios por ela adotados;

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Para obtenção da documentação citada no parágrafo acima, fica as empresas associadas ao SINDICATO PATRONAL isentas de quaisquer eventuais cobranças de taxas ou custos de emissão, desde que apresentem declaração de associada ao sindicato patronal emitida em um prazo não maior que 90 (noventa) dias.

### PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PRORROGAÇÃO DE JORNADA

As empresas poderão em comum acordo com o empregado estender, através de documento escrito, a jornada de trabalho para além do limite contratual, desde que necessária para atender especificidades dos serviços ou, da operação ou, que decorrerão de eventos fora do controle do empregador e do empregado, tais como: leis de restrições à circulação de veículos, demora no descarregamento e coletas em grandes embarcadores, centros de distribuição, supermercados, acidentes de trânsito, congestionamentos, demora e filas nas entregas e coletas de mercadorias, quebra ou defeitos mecânicos nos veículos, enchentes, alagamento de ruas, avenidas ou outras ocorrências de força maior, a jornada extraordinária, em decorrência dos citados motivos e que independem da vontade de empregado ou empregador, poderá exceder os limites estabelecidos pelos artigos 58 e 59 da CLT.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PRORROGAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos empregados que trabalharem aos domingos e feriados e quando ocorrer prorrogação extraordinária, a empresa fornecerá alimentação gratuita.

### COMPENSAÇÃO DE JORNADA

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - COMPENSAÇÃO

As horas adicionais ou de sobre tempo realizadas pelo empregado, excedentes a 44 (quarenta e quatro) horas semanais ou 04 (quatro) horas extras diárias, poderão ser objeto de pagamento ou de compensação. Se a compensação não puder ser feita na mesma semana, poderá ocorrer em até 90 (noventa) dias. Se a compensação não se operar dentro desses prazos, as horas suplementares serão obrigatoriamente pagas como extras, acrescidas do adicional previsto em lei ou nesta convenção coletiva.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O acordado na presente cláusula, só terá validade mediante obtenção obrigatória do documento denominado “AUTORIZAÇÃO DE IMPLEMENTAÇÃO DE BANCO DE HORAS”, obtido junto ao SINDICATO PATRONAL, após análise da entidade sindical patronal da solicitação, onde verificará a necessidade da operação e outros critérios por ela adotados;

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para obtenção da documentação citada no parágrafo acima, fica as empresas associadas ao SINDICATO PATRONAL isentas de quaisquer eventuais cobranças de taxas ou custos de emissão, desde que apresentem declaração de associada ao sindicato patronal emitida em um prazo não maior que 90 (noventa) dias.

### CONTROLE DA JORNADA

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PONTO ELETRÔNICO - SISTEMA ALTERNATIVO

Nos termos da Portaria 373, de 25 de fevereiro de 2011, do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, as partes celebram o presente acordo de sistema alternativo ao controle de jornada de trabalho, estabelecendo as seguintes condições:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O controle de jornada de trabalho não admite quaisquer restrições à marcação do ponto, marcação automática, exigência de autorização prévia para marcação de sobre jornada, alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – No controle de jornada deverá constar a identificação do empregado e da empresa;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O presente sistema alternativo ao controle de jornada ficará disponível no local de trabalho;

**PARÁGRAFO QUARTO** – Permitirá a identificação dos empregados e da empresa;

**PARÁGRAFO QUINTO** – Possibilitará a extração de registro fiel das marcações realizadas pelos empregados;

**PARÁGRAFO SEXTO** – Disponibilizará aos empregados, até o momento do pagamento da remuneração referente ao período em que está sendo aferida a frequência, a informação sobre qualquer ocorrência que ocasione alteração de sua remuneração em virtude de adoção do sistema eletrônico.

### OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FOLGAS E ABONOS

As empresas concederão aos empregados folgas, com abono de ponto nas seguintes condições:

a) Ao empregado estudante, serão abonadas as faltas para prestação de exames vestibulares, desde que apresente a empresa documento comprovando sua inscrição e comunique com 72 horas (setenta e duas horas) de antecedência;

b) As mulheres trabalhadoras ao levarem seus filhos menores de 14 (catorze) anos para se submeterem a consultas e exames laboratoriais, bem como filhos especiais sem limite de idade;

c) O descanso semanal remunerado será gozado em pelo menos 01 (um) domingo ao mês.

### SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

As empresas garantirão aos seus empregados gratuitamente a distribuição de EPI'S e EPC'S adequados às atividades exercidas e em perfeito estado de conservação.

### UNIFORME

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - UNIFORMES

As empresas fornecerão gratuitamente aos seus empregados 02 (dois) conjuntos de fardamento ao ano, sapatos e equipamentos de segurança, cuja função exija, os quais a qualquer tempo e sob qualquer forma que forem demitidos ou pedirem demissão terão que devolvê-los ao empregador. Caso não o faça, será descontado o valor correspondente em rescisão.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Caso o funcionário, a qualquer tempo, tenha seu crachá de identificação funcional e/ou fardamento que contenha a logomarca da empresa, roubado, perdido ou extraviado, o mesmo terá que obrigatoriamente registrar um boletim de ocorrência policial e apresentá-lo à empresa, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), sob pena de ter descontado o valor correspondente em folha mensal.

### MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DESCONTOS INDEVIDOS

Fica vedado desconto no salário dos motoristas a título de dano ou prejuízo causado a empresa, inclusive aquele decorrente de peças quebradas, exceto se for comprovada a culpa e/ou dolo do empregado, em processo judicial ou em perícia realizada por órgão público competente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O motorista será apenado, a critério de justa avaliação da empresa, na proporção da sua falha se:

a) Não cuidar da segurança do veículo e da carga;

b) Não efetuar diariamente ou sempre que necessário, a inspeção dos componentes que implique na segurança do veículo, tais como: calibragem dos pneus, lanternas, faróis, freios, sinaleiras, limpadores de para-brisa, níveis de óleo, água e combustível, extintores e outros equipamentos de segurança;

c) Não comunicar por escrito os defeitos e imprevistos ocorridos;

d) Não tomar todas as providências convenientes no local do acidente ou do evento danoso, inclusive, a realização de perícia, de modo que implique em prejuízos pecuniários à empresa, se comprovadamente para tanto estiver impedido;

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

- e) Não zelar pela observância das normas de trânsito;
- f) Não apresentar a empresa quando solicitado a Carteira Nacional de Habilitação;
- g) Não informar a empresa o número de pontos negativos do seu prontuário, tendo em vista o disposto do CNT, sob pena de caracterização de falta grave.

### ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADO MÉDICO

As empresas aceitarão atestado médico e odontológico dos seus empregados conforme a ordem preferencial Decreto 27.048/49) e também pela Legislação da Previdência social), conforme abaixo:

1- Médico da empresa ou em convênio; 2 - Médico do INSS ou do SUS; 3 - Médico do SEST ou SESC; 4 - Médico a serviço de repartição federal, estadual ou municipal, incumbida de assuntos de higiene e saúde; 5 - Médico de serviço sindical; 6- Médico de livre escolha do próprio empregado, no caso de ausência dos anteriores, na respectiva localidade onde trabalha.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O prazo para apresentação do atestado será de até 48h após seu afastamento inicial, com seu retorno ao trabalho somente mediante esta apresentação.

### OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO

Em caso de acidentes de trabalho que vierem a ocorrer dentro ou fora de suas dependências, as empresas deverão informar ao STTREMA, num prazo de 72 horas, mediante mero e-mail, sem, no entanto, informar dados do trabalhador em respeito a Lei Geral de Proteção de Dados.

### RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO

Em caso de fiscalização nas empresas, por parte do ministério do Trabalho, por denúncia do Sindicato obreiro, poderão ser acompanhadas de membros da diretoria do denunciante.

### LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - PROCEDIMENTOS COM O SINDICATO

As empresas adotarão nas relações com o Sindicato obreiro os seguintes procedimentos:

- a) Ceder para o Sindicato obreiro os funcionários eleitos dirigentes sindicais para exercer suas funções no sindicato. As referidas liberações se darão por solicitação escrita do presidente do sindicato obreiro sendo que o ônus salarial proveniente dessa liberação será de responsabilidade do seu empregador;
- b) Liberação de até dois trabalhadores por empresa eleito em Assembleia Geral do Sindicato, sem prejuízo nos salários, para participar de congressos e seminários, estaduais ou nacionais como delegado representante da categoria;
- c) Em caso de congressos e seminários na sua base territorial a liberação será de 3 (três) dias, e fora do Estado terá assegurado 05 dias de liberação por parte da empresa em que o mesmo trabalha, sendo que a empresa deverá ser comunicada com antecedência mínima de 05 dias através de ofício do sindicato obreiro.

### ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DADOS DOS TRABALHADORES AO SINDICATO

As empresas enviarão ao Sindicato obreiro, quando requerido por este, uma relação nominal dos trabalhadores admitidos e demitidos, para controle do Sindicato.

### CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DESCONTOS SINDICAIS

As empresas descontarão em folha de pagamento, quando devidamente autorizados pelos trabalhadores, os seguintes itens:

- a) Mensalidade Sindical 3% (três por cento);



## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

- b) Contribuição Sindical (uma diária ao ano);  
c) Os consumos que forem efetuados na sede social do sindicato, quando devidamente autorizado pelo empregado, no limite de até 10% do salário base, em formulário próprio do sindicato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A Contribuição Assistencial Sindical do que trata a parte “b”, será efetuada mediante desconto de uma diária de todos os trabalhadores associados conforme aprovação da Assembleia Geral. Nos termos da Legislação em vigor, fica assegurado ao trabalhador o direito de oposição ao desconto previsto no caput desta Cláusula desde que manifeste por escrito ao Sindicato profissional, no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura da presente Convenção Coletiva em vigor.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os valores das mensalidades sindicais descontadas em folha de pagamento, conforme artigo 545 da CLT, será depositado pela empresa na conta corrente do Sindicato, **Banco Bradesco, Agência: 1152-5, C/C nº 21629-1**, até o 10º dia de cada mês, devendo ser enviado para o Sindicato obreiro, a guia de recolhimento dos depósitos e a relação nominal dos contribuintes.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho recolherão em favor do sindicato Patronal, conforme alínea “e” do artigo 513 da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho e amparado pelo artigo 611-A da CLT, contribuição para manutenção e custeio das despesas jurídicas e assistência da entidade correspondente a Convenção Coletiva de Trabalho **com vencimento para o dia 30/08/2021**, mediante boleto a ser solicitado através do e-mail [atendimento@setcema.com.br](mailto:atendimento@setcema.com.br) ou do telefone (98) 3258-9451, respeitando a seguinte condição:

1. **EMPRESAS NÃO ASSOCIADAS** - 01 salário-mínimo.
2. **EMPRESAS ASSOCIADAS** - meio salário-mínimo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O recolhimento fora do prazo, da contribuição prevista nesta cláusula, será acrescido de multa de 10% (dez por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias, com o adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, e correção monetária, acrescido de despesas judiciais e advocatícias, caso se torne necessária a cobrança judicial da mencionada contribuição;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Em caso de impossibilidade de recebimento dos boletos até o dia do vencimento acima estipulado, deve a empresa realizar depósito/transfêrencia do valor respectivo para a conta corrente: **CAIXA ECONÔMICA, Agência: 1576, Conta Corrente: 00000087-6, OP: 003, em nome do SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS E LOGÍSTICA DO ESTADO DO MARANHÃO - SETCEMA, CNPJ Nº 12.559.522/0001-07**, dentro do vencimento, e encaminhar comprovante para o e-mail [atendimento@setcema.com.br](mailto:atendimento@setcema.com.br) com o assunto “BAIXA DE PAGAMENTO ASSISTENCIAL 2021”, para que a secretaria providencie a baixa dos pagamentos e evite os juros, multas e as cobranças judiciais.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

As empresas integrantes da categoria econômica, beneficiadas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, representadas pelo SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS E LOGÍSTICA DO ESTADO DO MARANHÃO - SETCEMA, deverão contribuir à título de contribuição confederativa, conforme previsto no Artigo 8º, Inciso IV da Constituição Federal. Os valores deverão ser recolhidos **até o dia 10/11/2021**, mediante boleto a ser solicitado através do e-mail [atendimento@setcema.com.br](mailto:atendimento@setcema.com.br) ou do telefone (98) 3258-9451, respeitando as seguintes condições:

1. **EMPRESAS NÃO ASSOCIADAS** - 01 salário mínimo.
2. **EMPRESAS ASSOCIADAS** - meio salário mínimo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O recolhimento fora do prazo, da contribuição prevista nesta cláusula, será acrescido de multa de 10% (dez por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias, com o adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, e correção monetária, acrescido de despesas judiciais e advocatícias, caso se torne necessária a cobrança judicial da mencionada contribuição;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Em caso de impossibilidade de recebimento dos boletos até o dia do vencimento acima estipulado, deve a empresa realizar depósito/transfêrencia do valor respectivo para a conta corrente: **CAIXA ECONÔMICA, Agência: 1576, Conta Corrente: 00000087-6, OP: 003, em nome do SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS E LOGÍSTICA DO ESTADO DO MARANHÃO - SETCEMA, CNPJ Nº 12.559.522/0001-07**, dentro do vencimento, e encaminhar comprovante para o e-mail [atendimento@setcema.com.br](mailto:atendimento@setcema.com.br) com o assunto “BAIXA DE PAGAMENTO CONFEDERATIVA 2021”, para que a secretaria providencie a baixa dos pagamentos e evite os juros, multas e as cobranças judiciais.

## PROCEDIMENTOS EM RELAÇÃO A GREVES E GREVISTAS

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - GREVE

A entidade representativa da categoria profissional assume compromisso expresso de não promover, nem fomentar movimentos de paralisação, exceto em casos de encerramento das negociações coletivas em data base ou em caso de descumprimento da presente Convenção ou das leis vigentes, o que deverá ser objeto de prévia comunicação por escrito ao Sindicato Patronal, a fim de que se esgote as possibilidades de busca de solução suasória.

## DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

Será instituída Comissão de Conciliação Prévia, objetivando a conciliação dos conflitos individuais do trabalho, sem qualquer ônus para o empregado, nos termos do Título VI -, artigos. 625 - A e seguintes da CLT, acrescentados pela Lei nº. 9.958 de 13.01.2000.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** – A formulação e regulamentação da CCP – Comissão de Conciliação Prévia, será lavrada em documento próprio a ser elaborado.

**PARAGRAFO SEGUNDO** – A falta da implementação da CCP no período desta CCT não ensejará multa por descumprimento.

### DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Fica estabelecido uma multa de 03 (três) salários mínimos regionais em caso de descumprimento de qualquer Cláusula ou Parágrafo dessa Convenção, revertido para o Sindicato obreiro.

### RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - RENOVAÇÃO

Não estando concluídos os trabalhos de sua renovação até 30 de abril de 2022, a presente Convenção fica prorrogada no que couber até que sejam fixadas novas condições para sua renovação, ficando válidas as conquistas, com efeito, retroativo a 1º de maio de 2021.

### OUTRAS DISPOSIÇÕES

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - OMISSÃO

Os casos omissos e as divergências que surgirem serão dirimidos de comum acordo entre as partes envolvidas ou manifestação da Delegacia Regional do Trabalho ou da Justiça do Trabalho quando provocadas.

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ACORDO COLETIVO

Todo e qualquer acordo coletivo dependerá da anuência expressa e por escrito do sindicato patronal, sendo nulos de pleno direito acordos coletivos firmados exclusivamente entre a entidade sindical laboral e a empresa.

**ANTONIO MARCOS OLIVEIRA**  
PRESIDENTE  
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS E LOGISTICA DO ESTADO DO MARANHÃO

**MARCELO LUIS ALVES BRITO**  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS TRAB. EM TRANSPORTES RODOVIARIOS NO ESTADO DO MARANHÃO - STTREMA

### ANEXOS ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2022

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR QUE ENTRE SI, FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA/MA, E DE OUTRO, COMO CONTRATADA

A Prefeitura Municipal de Carutapera, ente de Direito Público, situada à Praça Padre Augusto Mozzett, nº 400, Centro, Carutapera – MA, CEP 65.295-000, inscrita no CNPJ nº 06.903.553/0001-30, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. prefeito **Airton Marques Silva**, brasileiro, residente neste Município, inscrito no CPF sob o nº 410.499.502-91, e a empresa \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, situada à \_\_\_\_\_, CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_ R.G. nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, firmam o presente **CONTRATO** de prestação de serviços de transporte escolar, conforme consta do **Processo Administrativo nº 113/2021 – PMC/MA**, referente a licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 01/2022-CPL**, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores e as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de transporte escolar, para atender aos alunos da rede municipal de ensino do município de Carutapera, incluindo motorista e combustível, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nos termos do Edital de licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 01/2022-CPL e Proposta da Contratada, que fica fazendo parte integrante deste Contrato.

TRANSCREVER DA PROPOSTA ADJUDICADA

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

O presente contrato será executado sob o regime de execução indireta, empreitada por preço unitário, de acordo com o art. 6ª da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS NORMAS E CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

Para a execução dos serviços, a empresa **CONTRATADA** utilizará exclusivamente os seguintes veículos:

- a) Somente veículos apropriados para transporte, que estejam plenamente adaptados para transporte de alunos em estradas vicinais (pavimentadas ou não), e satisfaçam às condições mínimas exigidas por lei, sobretudo garantindo segurança, conforto e higiene;
- b) Todos os veículos a serem utilizados na execução dos serviços, deverão estar regularizados para tal finalidade, e obedecer a seguintes exigências:
  - b.1) Ter registro como veículo de passageiros;
  - b.2) Ter pintura de faixa horizontal, na cor amarela, com 40 (quarenta) centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseiras da carroceria, com

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

dístico: ESCOLAR, na cor preta, sendo que, em caso de veículo com carroceria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas deverão ser invertidas;

**b.3)** Ter Equipamento Registrador Instantâneo inalterável de velocidade e de tempo;

**b.4)** Com extintor de incêndios;

**b.5)** Possuir lanterna de luz branca, fosca e/ou amarela disposta nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha disposta na extremidade superior da traseira;

**b.6)** Possuir cintos de segurança em número igual à lotação do veículo;

c) A empresa vencedora do certame deverá apresentar em até **05 (cinco) dias** após a assinatura do contrato, os seguintes documentos:

**c.1)** Cópia autenticada do CRLV do exercício quitado dos veículos que serão utilizados na prestação os serviços;

**c.2)** No caso de subcontratação, cópia(s) autenticada(s) do(s) referido(s) contrato(s);

**c.3)** Cópia da vistoria dos veículos a serem utilizados nos serviços, atestada pelo servidor designado pela autoridade competente, contendo entre outras informações os modelos, tipo, capacidade, ano de fabricação, estado de conservação, condições mecânicas e físicas, no momento da contratação. Caso os mesmos veículos informados não satisfaçam as exigências, deverão ser substituídos.

**d)** Os veículos ofertados pela **CONTRATADA** não poderão exceder 10 (dez) anos, a contar da sua data de fabricação, devendo apresentar bom estado de conservação, aparência, limpeza e funcionamento.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DOS SERVIÇOS

a) A prestação dos serviços para o transporte de alunos poderá ser executada com veículos próprios e/ou subcontratados a terceiros;

b) Os serviços de transporte de alunos deverão ser realizados por veículos adequados ao transporte de passageiros, de forma regular, pontual, segura e confortável, e, somente nos dias letivos, de segunda à sexta-feira, conforme calendário escolar elaborado pela Secretaria de Educação;

c) Excepcionalmente, os serviços de transporte de alunos, serão realizados em datas especiais e/ou diferentes das constantes do calendário escolar (dias letivos), desde que autorizado de forma expressa, pela Secretaria Municipal de Educação, especificamente nos seguintes casos:

**c.1)** Feriados, decorrentes de datas comemorativas de âmbito nacional, municipal e/ou regional; nos finais de semana (sábado e/ou domingo) onde tenha sido previsto pela Secretaria, a realização de atividades de ordem civil, cultural e/ou pedagógica para os referidos alunos;

**c.2)** Período de aulas e/ou provas de recuperação, previstos no calendário escolar.

**d)** Os roteiros previstos poderão sofrer modificações no decorrer da execução do contrato, conforme as necessidades do município, podendo ocorrer acréscimo e/ou decréscimo de localidades, acréscimo e/ou decréscimo do número de alunos a serem transportados, desde que estas mudanças sejam devidamente justificadas e autorizadas de forma expressa, pela da Secretaria de Educação do município.

### CLÁUSULA QUINTA – DO HORÁRIO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Será de acordo com as informações contidas no Item 17 do Termo de Referência, no horário Matutino 7h15min às 11h45min; Vespertino 13h15min às 17h45min e Noturno 18h30min às 22h45min.

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** estará obrigada a satisfazer os requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

- I) Fornecer os veículos para Secretaria de Educação, observando rigorosamente as especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência e Contrato;
- II) Assinar contrato, no prazo estipulado, contado da convocação;
- III) A **CONTRATADA** deverá apresentar os veículos no prazo, local e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- IV) Será recusado o veículo que não atenda as especificações do Instrumento Convocatório, sendo que a **CONTRATADA** deverá providenciar a substituição no prazo de **24(vinte e quatro) horas**, no caso de recusa, a partir da comunicação feita pela Prefeitura Municipal de Carutapera;
- V) A **CONTRATADA** fica obrigada a cumprir os horários e itinerários fixados pelo contrato, ou seja, a atender às Unidades Escolares, observando o horário de início e final das aulas, organizando então suas rotas, de forma que os alunos não sejam prejudicados em carga horária, ou seja, deverão ser entregues à escola até o horário do início das aulas e recolhidos somente após o término das mesmas;
- VI) A **CONTRATADA** compromete-se a efetivar os serviços de segunda a sexta-feira, no horário e em dia de expediente letivo, exceto nos feriados em que a Instituição de Ensino não funcione;
- VII) A **CONTRATADA** deverá organizar-se em termos de horário, de modo a partir do ponto inicial em horário que permita, em tráfego moderado, chegar ao ponto final da linha, com pelo menos 15 (quinze) minutos de antecedência ao princípio das aulas;
- VIII) Constituir-se-ão exceções, casos em que as atividades pedagógicas se estendam após o horário costumeiro, que a empresa contratada deverá ser avisada com antecedência por escrito pela SEMED - PMC;
- IX) Cumprir as leis de trânsito vigente, bem como as portarias e resoluções;
- X) Submeter os veículos à vistoria técnica;
- XI) Comunicar à Secretaria Municipal de Educação quaisquer alterações da localização da sede, escritório ou área destinada ao estabelecimento dos veículos;
- XII) Adequar os veículos a serem utilizados no transporte escolar às determinações do Código Nacional de Trânsito em vigor;
- XIII) Quando houver substituição do motorista, cadastrá-lo na Secretaria Municipal de Educação, Setor de Fiscalização dos Contratos e apresentar documentação;
- XIV) A **CONTRATADA** deverá entregar os veículos conforme discriminados;
- XV) A **CONTRATADA** compromete-se manter o veículo em perfeitas condições de funcionamento em atendimento ao contrato e segurança dos passageiros, correndo por sua conta os encargos e despesas de manutenção e conservação do veículo, tais como consertos, reformas, reposição de peças; óleo, combustível, lavagem, tributos, multas, seguro e quaisquer indenizações ou cobertura de riscos contra terceiros em acidente ocorridos com o veículo;
- XVI) Apresentar Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) dos condutores, por médico de Saúde, Medicina e Segurança do Trabalho por ocasião da assinatura do contrato;
- XVII) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato, sem a prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;



## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

- XVIII)** Comunicar à Administração da **CONTRATANTE** qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- XIX)** Cumprir fielmente o Contrato, e, que os serviços avançados sejam realizados de forma que atenda os interesses da Administração;
- XX)** A velocidade desenvolvida pelos veículos utilizados no transporte deverá ser de acordo com a legislação vigente;
- XXI)** Tratar os alunos (as) e professores (as) com todo respeito e dedicação, sendo que, qualquer reclamação dos usuários do serviço a esse respeito, implicará em sanções cabíveis, após procedimento administrativo que garanta a defesa da **CONTRATADA**;
- XXII)** Disponibilizar veículo em perfeitas condições de mecânica e de uso, atendendo as normas e especificações do Código de Trânsito Brasileiro, portarias e resoluções do DETRAN e do CONTRAN;
- XXIII)** Fiscalizar o trabalho de seus motoristas, garantindo o fiel cumprimento da legislação de trânsito, e assegurando que apenas motoristas devidamente habilitados, uniformizados e identificados através de credencial (crachá) prestem os serviços pactuados;
- XXIV)** Manter os veículos destinados ao transporte escolar, devam preencher todas as exigências legais contidas no Código Nacional de Trânsito que tratam da segurança dos veículos e da condução de escolares
- XXV)** Eventuais danos, furtos, roubos, incêndios, avarias em qualquer do(s) veículos e seus acessórios, inclusive de terceiros, por dolo ou culpa de seus motoristas, bem como por falha ou defeito mecânico é de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**;
- XXVI)** Apresentar as alterações sofridas no (s) veículo (s) utilizado (s) na execução dos serviços, tão logo ocorra;
- XXVII)** Comunicar qualquer substituição de motorista, oficialmente, comprovando as condições do novo motorista exigidas para a execução do Contrato;
- XXVIII)** Manter os veículos sempre limpos, revisados e em perfeito estado de conservação e funcionamento;
- XXIX)** Somente iniciar a execução dos serviços deste Contrato após receber a “Ordem de Serviço” emitida pela Secretaria de Educação;
- XXX)** Transportar somente alunos cadastrados e autorizados pela Secretaria de Educação, ficando sob sua inteira responsabilidade as consequências advindas do não cumprimento desta determinação;
- XXXI)** Responder pela segurança total do transporte, sendo de sua responsabilidade qualquer dano ocorrido com os passageiros durante o percurso;
- XXXII)** Se por algum motivo extraordinário, não puder a contratada efetuar o transporte em sua linha, deverá em tempo hábil, providenciar o suprimento do transporte, contratando as suas expensas outro veículo, com as mesmas características de segurança, comunicando o fato à **CONTRATANTE**, evitando a falta de transporte de alunos em dia letivo.
- XXXIII)** A **CONTRATADA** não poderá transportar familiares de alunos e/ou alunos fora do horário das aulas para qualquer outra atividade sem autorização por escrito da Secretaria Municipal de Educação;
- XXXIV)** A **CONTRATADA** fica obrigada a Fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na(s) legislação(ões) em vigor e os que forem solicitados pela Fiscalização.

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

- XXXV)** Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições e fatores que possam afetá-lo, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior, de desconhecimento dessas condições;
- XXXVI)** Atender aos chamados da Prefeitura Municipal de Carutapera com a máxima presteza;
- XXXVII)** Comunicar à Administração da **CONTRATANTE** qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- XXXVIII)** Cumprir fielmente o Contrato e, que os serviços avançados sejam realizados de forma que atenda os interesses da Administração;
- XXXIX)** Fornecer os veículos e mão de obra, assumindo inteira responsabilidade pelos serviços prestados;
- XL)** Acatar e atender as reclamações da **CONTRATANTE** quanto às especificações e qualidade dos veículos, caso os mesmos não atendam às especificações do contrato, bem como justificar o descumprimento do prazo previamente estabelecido para o seu fornecimento, sanando eventuais deficiências no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, a contar do recebimento da notificação emitida pela **CONTRATANTE**;
- XLI)** A **CONTRATADA** fica obrigada a apresentar os veículos no prazo de **05 (cinco) dias corridos**, contados da Assinatura do Contrato.
- XLII)** Responsabilizarem-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os veículos e demais custos inerentes a prestação dos serviços; e, ainda, apresentar os documentos fiscais dos veículos em conformidade com a legislação vigente;
- XLIII)** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na vigência do contrato, objeto do presente instrumento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, observado o art. 65 da Lei n.º 8.666/93;
- XLIV)** Fornecer os veículos e prestar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou fatos que venham a cometer no desempenho de suas funções;
- XLV)** Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- XLVI)** Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção do contrato, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, permitindo o livre acesso dos que dela forem incumbidos a quaisquer dependências e locais de trabalho fornecendo-lhes relatórios e quaisquer informações e documentos que pelos mesmos lhe vierem a ser solicitados, bem como a atender as exigências que forem feitas;
- XLVII)** Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, oriundos de atos praticados por seus empregados ou prepostos, durante a execução do Contrato;
- XLVIII)** Responder perante a Prefeitura Municipal de Carutapera, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a **CONTRATADA** adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- XLIX)** Responder perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a **CONTRATADA** não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

consentimento prévio por escrito da **CONTRATANTE**, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no item anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;

**L)** O pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre os veículos/prestação dos serviços contratado inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc, ficando excluída qualquer solidariedade da **Prefeitura Municipal de Carutapera** por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da **CONTRATADA** com referência às suas obrigações não se transfere a Prefeitura Municipal de Carutapera - MA;

**LI)** Responder, com relação aos seus empregados ou prepostos, pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, social ou previdenciária.

**LII)** Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

**LIII)** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**LIV)** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

**LV)** Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da contratação;

**LVI)** Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

**LVII)** Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**LVIII)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**I)** Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos no Termo de Referência e no contrato;

**II)** Acompanhar, fiscalizar e vistoriar a execução do contrato por meio de servidor designado para desempenhar a função;

**III)** Sustar o recebimento dos veículos se os mesmos não estiverem de acordo com a especificação apresentada;

**IV)** Solicitar a substituição de qualquer veículo quando houver descumprimento as normas pré-estabelecidas neste contrato e na legislação em espécie;

**V)** Receber os veículos obedecendo os requisitos do Termo de Referência, podendo rejeitar no todo ou em parte os veículos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.

**VI)** Efetuar o pagamento da Nota Fiscal, após atestar a respectiva fatura, que deverá ser conferida pelo fiscal do contrato da **CONTRATANTE**, conforme previsto no Contrato, após o cumprimento das formalidades legais.

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

VII) Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitadas pela **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será efetuado em parcelas mensais, no prazo de até 30 (trinta) dias, após apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente a ser apresentada até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente ao da prestação dos serviços.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, mediante depósito na conta corrente indicada pela **CONTRATADA**;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no parágrafo primeiro, por culpa da Contratante, serão devidos encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, desde que, para tanto, não tenha concorrido à **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A **CONTRATANTE** não ficará sujeita a multa por atraso no pagamento de prestações de serviços cobrados através de documentos não hábeis.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O pagamento estará condicionado à comprovação por parte da Contratada, de sua regularidade fiscal e trabalhista por meio das certidões expedidas pelos órgãos competentes, devidamente atualizadas.

### CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, conforme disposto no art. 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/1993, mediante Termo Aditivo.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para execução do presente contrato ocorrerão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 02 PODER EXECUTIVO

UNIDADE: 05 FUNDEB

DOTAÇÃO: 12 361 0014 2031 0000. 3.3.90.39.00

Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

### CLÁUSULA ONZE - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Os motivos ensejadores da rescisão contratual estão previstos nos incisos I a XVII e XVII do art. 78, da Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e ocorrerá nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal.

### CLÁUSULA DOZE - DO REAJUSTE

O preço contratado em conformidade com a proposta adjudicada não será reajustado durante o prazo de sua vigência. Ultrapassado o **interregno de 01 (um) ano** e, mediante solicitação da **CONTRATADA**, o preço dos serviços poderá ser reajustado aplicando o Índice

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA – IBGE ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Competirá à **CONTRATADA** demonstrar em planilhas de custos a necessidade de eventual reajuste, decorridos os primeiros 12 (doze) meses de contrato, que poderá ser apreciado pela **CONTRATANTE**. Não havendo acordo, qualquer parte poderá rescindir o Contrato, sem aplicação de multa.

### **CLÁUSULA TREZE - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES**

No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a **Prefeitura Municipal de Carutapera** poderá garantir a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

a) **Advertência**;

b) **Multa de 0,33%** (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias** corridos, uma vez comunicada oficialmente;

c) **Multa de 10%** (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;

d) **Suspensão temporária** de participação em licitações com a Administração por prazo não superior a **02 (dois) anos**;

e) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Prefeitura pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A **CONTRATADA** que ensejar o retardamento da execução dos serviços não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal garantida o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar a contratar com a Administração, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela **Prefeitura Municipal de Carutapera** ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei.

### **CLÁUSULA QUATORZE - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

A **CONTRATADA** se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fazem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

### **CLÁUSULA QUINZE - DA BASE LEGAL**

Na interpretação deste Contrato e nos casos omissos será aplicada a Lei 8.666/93, a Lei 10.520/02, a doutrina, a jurisprudência, os princípios gerais do Direito, e demais normas



## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DEZESSEIS - DA HABILITAÇÃO**

Manter durante a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

### **CLÁUSULA DEZESSETE - DA FISCALIZAÇÃO**

Sem prejuízo da plena responsabilidade da **CONTRATADA**, este contrato será fiscalizado por servidor a ser designado pela Prefeitura, a quem caberá exercer as atribuições previstas, nos termos do art. 67 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inclusive perante terceiros, não implicando corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes diante destes.

### **CLÁUSULA DEZOITO – DAS PRERROGATIVAS**

O regime jurídico deste Contrato confere a **CONTRATANTE** as prerrogativas relacionadas no artigo 58 da Lei Federal nº 8.666/1993.

### **CLÁUSULA DEZENOVE - DA PUBLICAÇÃO**

A **CONTRATANTE** fará publicar o resumo do presente contrato no Diário Oficial, após sua assinatura, obedecendo ao prazo previsto no Parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA VINTE – DO FORO**

Fica eleito o foro da Carutapera/MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Carutapera/MA, de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA**

CNPJ nº 06.903.553/0001-30

**Airton Marques Silva**

Prefeito Municipal

**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**NOME DA CONTRATADA**

CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX

**Nome do Representante**

CPF nº XXX.XXX.XXX-XX

**CONTRATADA**

#### **TESTEMUNHAS:**

1.Nome: \_\_\_\_\_

CPF nº \_\_\_\_\_

2.Nome: \_\_\_\_\_

CPF nº \_\_\_\_\_



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

PRGEÃO ELETRÔNICO N.º 01/2022

ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO  
DECLARAÇÃO DE VISITA**

A **(a empresa licitante)**, por seu (s) Representante (s) infra-assinado (s), **DECLARA** que visitou os locais/rotas onde serão executados os serviços objeto desta licitação, tendo tomado conhecimento de todas as condições e eventuais dificuldades para a boa execução dos serviços.

Local e data  
Nome e assinatura do responsável técnico

**OU DECLARAÇÃO DE NÃO VISITA**

A **(a empresa licitante)**, por seu(s) Sócio (s) Diretor (es) ou equivalente, **DECLARA** que, por liberalidade própria, **NÃO VISITOU OS LOCAIS DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**, mas, mesmo assim tem conhecimento de todas as condições e eventuais dificuldades para a boa execução dos serviços, assumindo assim todos os riscos dele advindo e que, na hipótese de vencedora, não poderá utilizar esta como justificativa para desconhecimento das características dos serviços, ou das dificuldades a ela inerentes, com o intuito de eximir-se de responsabilidades

Local e data  
Nome e assinatura do representante legal

(Identificação e Assinatura dos seu (s) Sócio (s) Diretor (es) ou equivalente da Empresa)



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

PRGEÃO ELETRÔNICO N.º 01/2022

ANEXO IV

TERMO DE COMPROMISSO DE CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA,  
PREVIDENCIÁRIA E DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO

A

**Prefeitura Municipal de Carutapera**

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2022 – CPL

Prezados Senhores,

A empresa ....., inscrita no CNPJ n.º....., com sede na ....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a)....., R.G. n.º....., CPF n.º ....., **DECLARA** para os fins de direito, caso seja declarada vencedora do certame e celebrado o respectivo Contrato Administrativo, que se compromete a observar a legislação trabalhista, previdenciária e de segurança e saúde do trabalho, responsabilizando-se pela formalização e registro contratuais e pela previsão de gastos com meio ambiente do trabalho, incluindo equipamentos de proteção.

LOCAL E DATA

Nome e assinatura do representante Legal





COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DO EDITAL DE LICITAÇÃO

<b>LICITAÇÃO:</b> PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2022 – CPL PMC PREFEITURA DE CARUTAPERA	<b>DATA DA ABERTURA:</b> 03/02/2022	<b>HORÁRIO:</b> 08h30min
---	--	-----------------------------

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR, PARA ATENDER AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CARUTAPERA, INCLUINDO MOTORISTA E COMBUSTÍVEL.

LICITANTE		
<b>NOME EMPRESARIAL:</b>		
<b>ENDEREÇO:</b>		
<b>CIDADE:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>
<b>CNPJ Nº:</b>	<b>INSC. ESTADUAL Nº:</b>	
<b>(DDD) TELEFONE:</b>	<b>E-MAIL:</b>	

RECEBEDOR DO EDITAL	
<b>NOME COMPLETO:</b>	
<b>C. I. / ÓRGÃO EMISSOR:</b>	<b>CPF:</b>
Pelo presente, declaramos para fins de prova junto à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Carutapera, que recebemos o edital e seus anexos, referente à licitação acima identificada.	
<b>ASSINATURA/RUBRICA</b>	<b>DATA DO RECEBIMENTO:</b>  / /

PARA UMA FUTURA COMUNICAÇÃO ENTRE A COMISSÃO DE LICITAÇÃO E A LICITANTE, ESTE COMPROVANTE DEVERÁ SER PREENCHIDO E ENVIADO PARA O ENDEREÇO DE E-MAIL: [cplcarutapera@gmail.com](mailto:cplcarutapera@gmail.com)

**ATENÇÃO:** A NÃO REMESSA DO RECIBO EXIME A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CPL/PMC DA COMUNICAÇÃO DE EVENTUAIS RETIFICAÇÕES OCORRIDAS NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, BEM COMO DE QUAISQUER INFORMAÇÕES ADICIONAIS.